Estratégia
CONCURSOS

Aul

Conhecimentos Bancários e Atualidades do Mercado Financ p/ Banco do Brasil 2017/2018 - Escriturário

Professor: Vicente Camillo

AULA 00

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL: ESTRUTURA E SEGMENTAÇÃO. ÓRGÃOS REGULADORES. ENTIDADES SUPERVISORAS.

1. APRESENTAÇAO----------2
2. SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL ----------5
3. INSTITUIÇÕES NORMATIVAS ---------- 17
Conselho Monetário Nacional---------- 17
Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) ---------- 46
Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) ------- 47
4. INSTITUIÇÕES SUPERVISORAS---------- 50
Banco Central do Brasil (Bacen) ---------- 50
COPOM---------- 75
Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ---------- 83
Conselho De Recursos Do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN) ----------101
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)----------110
Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) ----------111
5. LISTA DE QUESTÕES APRESENTADAS E GABARITO --------118
6. ANEXO: LEI 4.595/64 COMENTADA ----------141

1. APRESENTAÇAO

Estimado aluno (a), tudo bem?

Fico muito satisfeito em ministrar este curso de **Conhecimentos Bancários para o concurso do BANCO DO BRASIL** e poder te auxiliar na aprovação deste concurso tão estimado!

O curso está sendo lançado com base no último edital. (**É importante citar que o presente curso contempla 100% do conteúdo exigido pelo edital e contempla as atualizações normativas mais recentes).**

Bom, meu nome é Vicente Camillo, sou **Economista** formado pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), com especializações em **Regulação do Mercado de Capitais** (Columbia Law School), **Contabilidade e Auditoria** (FIPECAFI/USP) e **Carreiras Públicas** (Anhanguera/Uniderp).

Atualmente trabalho na Comissão de Valores Mobiliários, cuja sede (meu local de trabalho) é no Rio de Janeiro/RJ. Lá trabalho com a regulação das companhias abertas, além de representar a autarquia em fóruns nacionais e internacionais sobre governança corporativa e desenvolvimento.

Ministro aulas de Economia, Conhecimentos Bancários, Estrutura e Funcionamento do Sistema Financeiro e Direito Societário, em nível de graduação, em cursos livres preparatórios para concursos públicos e certificações. Sou professor do **Estratégia Concursos desde 2013!**

Além do meu e-mail **vdalvocamillo@gmail.com** e do **Fórum de Dúvidas** disponível na área restrita aos alunos matriculados no curso, você pode me encontrar em minha página pessoal do Facebook, onde posto rotineiramente materiais, dicas, exercícios resolvidos e assuntos relacionados. É só acessar em:

https://www.facebook.com/profvicentecamillo.

Nosso curso será dividido em 08 aulas. Em todas adotaremos a mesma metodologia: **apresentação teórica e resolução de (muitos!) exercícios.**

O curso também irá também contemplar videoaulas para todos os tópicos.

O aluno interessado na aprovação neste certame necessita cumprir com dois objetivos: **compreender a matéria e saber resolver as questões**. Nada adianta saber tudo sobre mercado de valores mobiliários, mas não ter a prática (a manha) na resolução de questões. Afinal, o que **importa** é pontuar o máximo possível na prova!

Por isto que me comprometo na oferta destes dois pressupostos necessários para sua aprovação. A apresentação da teoria será feita de modo a facilitar a compreensão e memorização da mesma. A resolução de questões permite colocar em prática o esforço da compreensão.

E, como não poderia ser diferente, também me comprometo na oferta do melhor curso sobre o assunto. Afinal, os temas aqui apresentados fazem parte do meu dia-a-dia de trabalho, além de serem um dos meus temas preferidos na vida pessoal e profissional.

Espero que esteja pronto para iniciar esta caminhada.

Bons estudos!

Antes de iniciar, segue um aviso:

Este curso é protegido por direitos autorais (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos.

Espero que aprecie a experiência e apresente o resultado tão esperado: **a aprovação!**

Sucesso e bons estudos!

2. SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

O **Sistema Financeiro Nacional (SFN)** é nosso ponto de partida, pois reúne instituições, públicas e privadas, que permitem a realização dos fluxos de renda entre os agentes superavitários e os agentes deficitários da economia.

Como assim?

Na economia há dois tipos de pessoas: aquelas que poupam, consumindo menos do que ganham e aquelas que não poupam, ou seja, gastam mais do que seus rendimentos.

Imagine quão difícil (e desorganizado) seria o "encontro" entre estas pessoas. As que gastam mais do que a renda, seja para consumir ou investir, necessitam de recursos extras para cumprir com suas obrigações.

Os indivíduos que poupam gostariam de aplicar seus recursos, obtendo remuneração extra em alguma aplicação financeira.

Para resolver este problema foi criado o SFN: **reunir as instituições que realizam a intermediação entre agentes credores (superavitários) e agentes devedores (deficitários).**

Como veremos adiante, estas instituições, além de intermediar o fluxo de recursos entre poupadores e devedores, realizam diversas outras funções, como a regulação do próprio sistema, e o auxílio para que a intermediação ocorra da forma mais eficiente possível.

Esta é a função principal.

Mas, como tudo na vida, há outras funções pelas quais o SFN existe.

Há, inclusive, uma função estabelecida pela própria Constituição Federal de 1988 (CF/88).

No artigo 192, a CF/88 dispõe que **o SFN é estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e servir aos interesses da coletividade.**

Nada mais natural. Afinal, o desenvolvimento equilibrado do País depende de eficiente intermediação financeira, efetuada pelas instituições que compõem o SFN.

É só pensar no seguinte: as empresas interessadas em investir no País, promovendo emprego e crescimento econômico, não dispõem de todo o capital necessário para tanto. Desta maneira, necessitam recorrer às instituições financeiras para captar recursos para seus investimentos. Quanto mais eficiente esse processo (intermediação financeira), mais barato pode custar estes recursos, incentivando mais investimentos, mais geração de empregos e assim por diante.

Desta forma, **o SFN também atende à função de promover desenvolvimento equilibrado.**

Vejamos uma questão sobre o tema:

1. CESPE - Analista Legislativo (CAM DEP)/Área IX/Consultor Legislativo/2014/

Com relação ao Sistema Financeiro Nacional (SFN), julgue o próximo item.

A CF dispõe que o Sistema Financeiro Nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do país e a servir aos interesses da coletividade, será regulado por leis ordinárias que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

A presente questão versa sobre o disposto no art. 192 da CF/88:

> *Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.*

De fato, a estruturação do sistema financeiro nacional é realizada de forma a desenvolvimento equilibrado do País. No entanto, seu regramento é realizado por Leis Complementares, dentre as quais destacam-se a Lei 4.595/64 e a Lei 9069/65.

GABARITO: ERRADO

Outra função importante é a **fiscalização** do funcionamento do próprio sistema. Afinal, nada adianta promover a interação entre poupadores e devedores e não fiscalizar.

Desta maneira, **o SFN serve também para fiscalizar o Sistema Financeiro Nacional**, através de instituições (que veremos adiante) que servem para isto.

Por fim, a última função é a **diversificação de riscos.**

Não se assuste com o nome!

Diversificar riscos serve para reduzir riscos de calote no sistema financeiro.

Vamos citar um exemplo.

O professor precisa de recursos para adquirir uma empresa. O aluno, poupador e prudente, possui este recurso, mas considera o professor "caloteiro" e, desta maneira, não irá emprestar recursos ao professor.

Estaríamos em uma situação complicada, pois os investimentos pretendidos pelo professor podem apresentar bons resultados no futuro, contribuindo no desenvolvimento. Mas, como não possui recursos para tanto, não os realiza.

Mas, se o aluno (assim como outras pessoas) decide depositar seus recursos em entidades do SFN (como um banco comercial, por exemplo), esta pode intermediar a captação de recursos e a concessão de financiamento para os investimentos do professor.

Naturalmente, caso o professor não pague as parcelas do empréstimo (cumprindo a profecia de "caloteiro"), o banco não iria se ver em situação difícil, pois é uma grande instituição.

Desta forma, houve diversificação de risco através do SFN. O aluno não irá ficar prejudicado, pois suas economias continuarão lá mesmo com o "calote" do professor. Os demais poupadores, assim como a instituição financeira, também se sentirão na mesma situação confortável, visto a diversificação de risco realizada.

Portanto, podemos resumir as funções do SFN antes de continuar com a aula:

- **Intermediação de recursos entre poupadores e devedores**
- **Promover o desenvolvimento equilibrado**
- **Fiscalização das instituições participantes**
- **Diversificação de riscos.**

O que acham de analisarmos uma questão sobre o assunto?

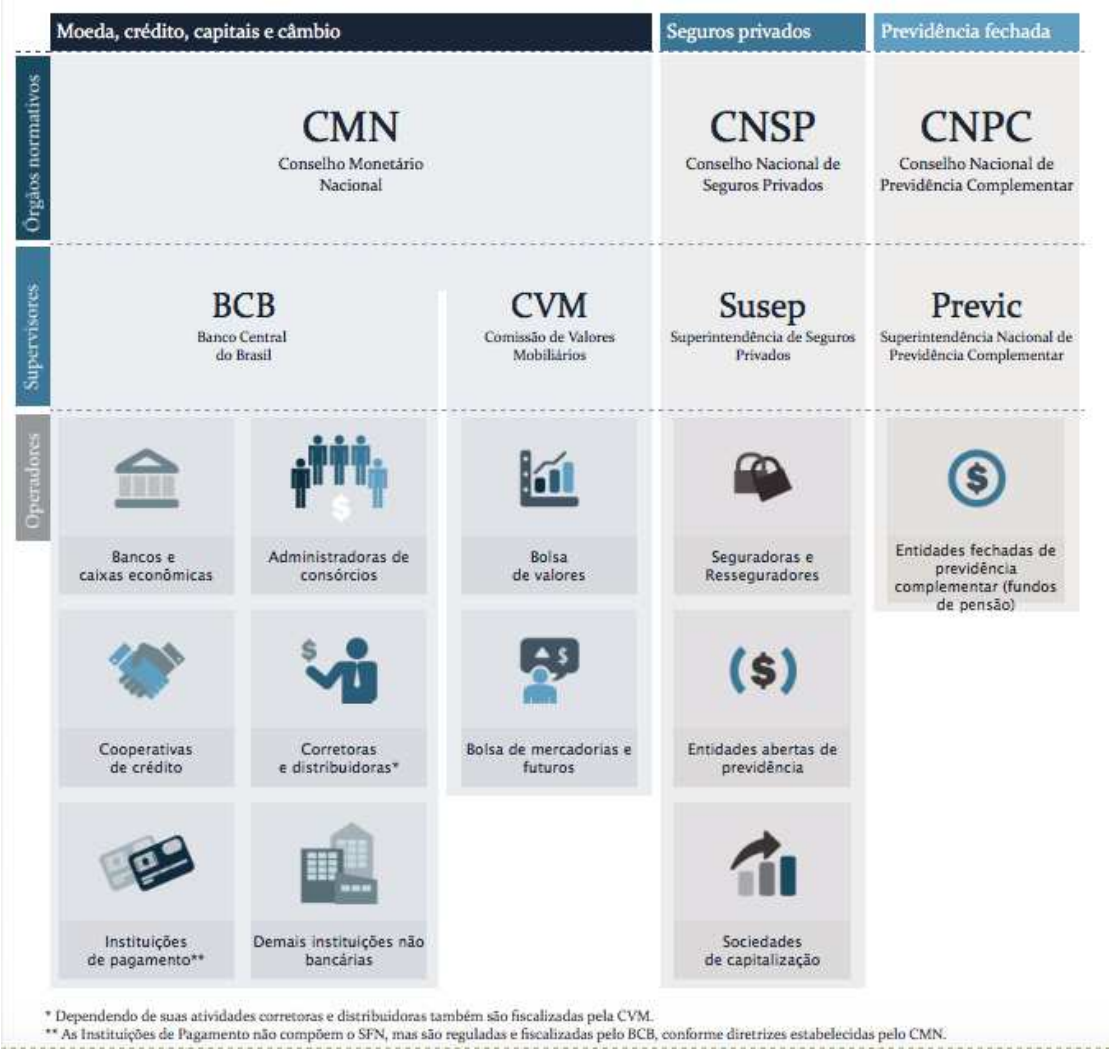
2. (CESPE – Banco do Brasil 2009) O SFN atua na intermediação financeira, ou seja, no processo pelo qual os agentes que estão superavitários, com sobra de dinheiro, transferem esses recursos para aqueles que estejam deficitários, com falta de dinheiro.

É exatamente a função de intermediação. Ou seja, o SFN promove de maneira mais eficiente a intermediação de recursos entre os agentes superavitários aos deficitários.

GABARITO: CORRETO

Bom, já conhecemos as funções do SFN.

Mas, quais as instituições que dele fazem parte?



Esta é a divisão do SFN proposta pelo Banco Central e apresentada no sítio eletrônico da própria entidade. Resumidamente, as entidades pertencentes ao SFN estão divididas entre **órgãos normativos, entidades supervisoras e operadores**:

✓ **Órgãos Normativos –** Constituídos por instituições que estabelecem as **diretrizes** e **normativas gerais do SFN**. A **principal** entidade é o Conselho Monetário Nacional.

✓ **Entidades Supervisoras** – Enquanto os órgãos normativos estabelecem as diretrizes, as entidades supervisoras regulam e fiscalizam as atividades das entidades que pretende regular. Podem, inclusive, aplicar multas e demais sanções às entidades que não atendem aos determinantes regulamentares.

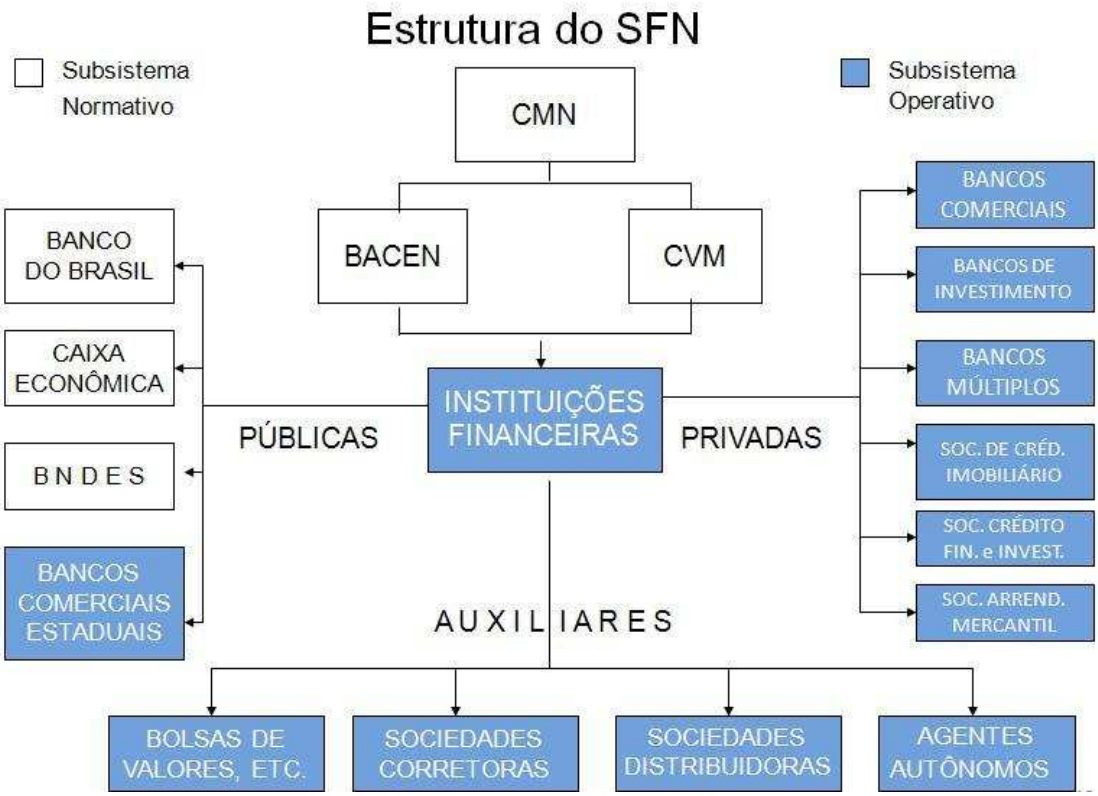
É importante frisar que mesmo que chamadas de "supervisoras", estas entidades também elaboram normas (regulamentam) nos mercados que supervisionam. Por exemplo: a CVM é entidade supervisora do ponto de vista do SFN, mas, por regulamentar o mercado de capitais, também pode ser entendida como entidade normativa em relação ao mercado de capitais.

O modo como são classificadas depende do referencial (se do ponto de vista do SFN, ou do ponto de vista do mercado em que atuam), ou da visão do autor.

✓ **Operadores –** Todas as demais entidades que fazem parte do SFN e participam da intermediação financeira. Nesta aula, elas estão divididas em Instituições Financeiras Bancárias, Instituições Financeiras Não Bancárias e Instituições Financeiras Auxiliares.

Esta é a definição estabelecida pelo próprio Banco Central. No entanto, alguns autores ensinam outras formas de se classificar as instituições pertencentes ao sistema financeiro.

Abaixo segue a forma mais conhecida. No entanto, atenção: o quadro abaixo difere da classificação apresentada pelo Banco Central, que é a qual iremos focar nestas aulas.



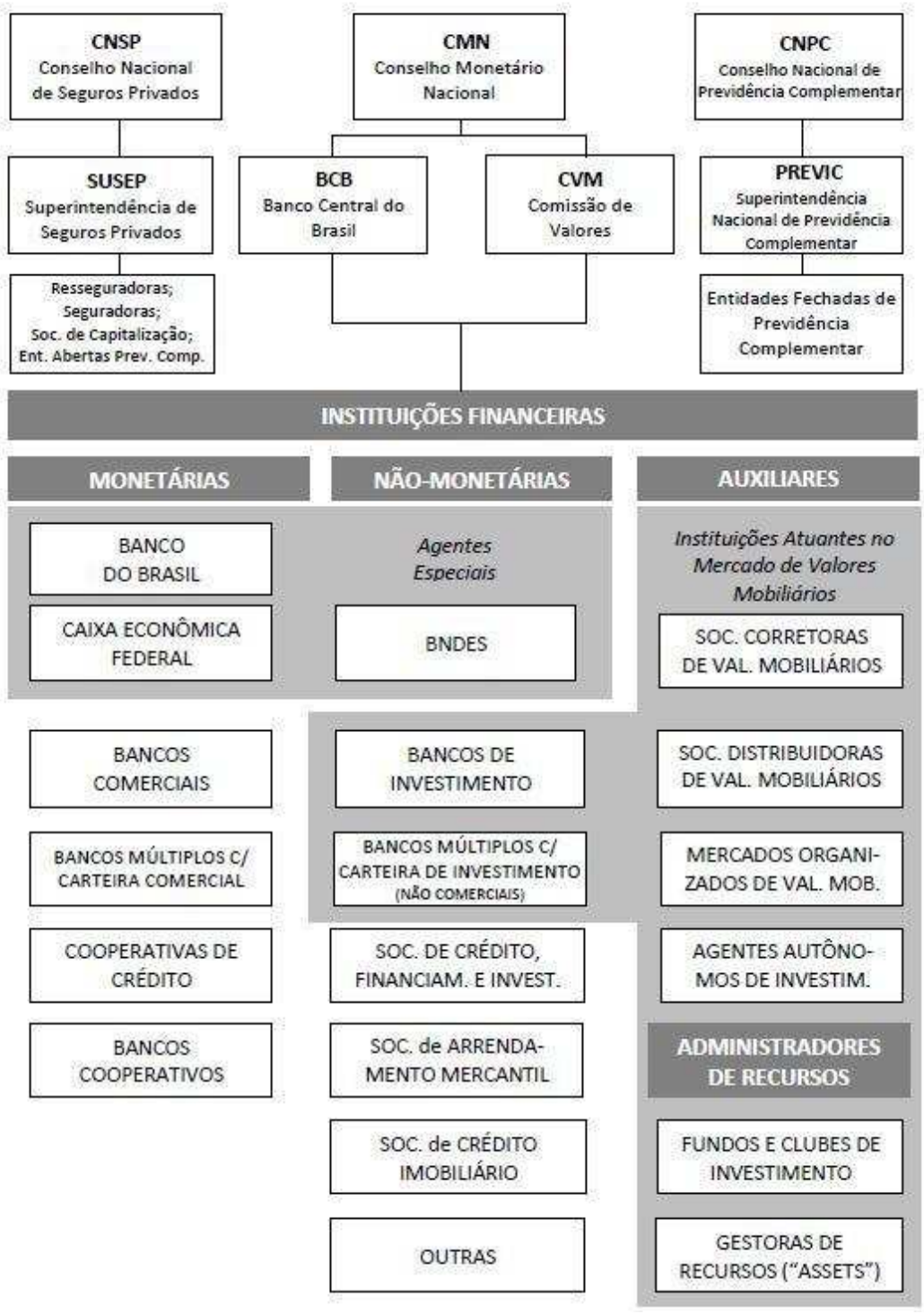
Nota-se, por exemplo, que na classificação anterior o Banco do Brasil é apresentado como uma instituição normativa. No entanto, na classificação proposta pelo Banco Central, o Banco do Brasil é uma instituição financeira operadora.

Por isso que, mais uma vez, faço esta ressalva: utilizaremos a classificação do Banco Central. A outra está contida nesta aula a título de curiosidade e cautela.

Ainda, segue outra forma "amigável" de visualizarmos as mesmas instituições, adicionando mais categorizações. Segue abaixo[1]**:**

[1] Segundo ***Faccini, Leonardo*** – Mercado de Valores Mobiliários: teoria e questões – Rio de Janeiro: Eduitora GEN, 2015

ESTRUTURA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL



É evidente que todas as representações acima citadas significam o mesmo conceito. Diferem, apenas, na classificação das instituições.

Desta forma, é importante a apresentação de todas elas, para evitar alguma "surpresa" em sua prova.

Todas as instituições solicitadas pelo Edital serão contempladas a partir de agora. Iniciamos com o Conselho Monetário Nacional.

Antes, algumas questões:

3. CESPE - Analista Legislativo (CAM DEP)/Área IX/Consultor Legislativo/2014/

Com relação ao Sistema Financeiro Nacional (SFN), julgue o próximo item.

Compõem o SFN: o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil, o Banco do Brasil S.A., o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e as demais instituições financeiras públicas e privadas.

Questão interessante.

O art. 1º. da Lei 4.595/64 dispõe o seguinte:

Art. 1º O sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:

I - do Conselho Monetário Nacional;
II - do Banco Central do Brasil;
III - do Banco do Brasil S. A.;
IV - do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;
V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.

Se notarmos, o comando da questão descreve literalmente o referido artigo. No entanto, a questão está incorreta e foi anulada pelo CESPE. O motivo é interessante: alguns dispositivos da Lei 4.595/64 foram revogados tacitamente por dispositivos de leis supervenientes, apesar disto não estar expresso na Lei 4.595/65. É o caso do artigo em questão.

É possível citar o caso da Lei 6.385/76, que instituiu a Comissão de Valores Mobiliários, órgão supervisor do mercado de capitais e parte do sistema financeiro. O mesmo ocorreu com as leis que instituíram a SUSEP e a PREVIC.

GABARITO: ANULADO

4. (FCC – Banco do Brasil - 2011) O Sistema Financeiro Nacional é integrado por:

(A) Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

(B) Secretaria do Tesouro Nacional e Conselho Monetário Nacional.

(C) Órgãos normativos, Entidades supervisoras e Operadores.

(D) Receita Federal do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários.

(E) Secretarias estaduais da Fazenda e Ministério da Fazenda.

Como vimos, o SFN é composto de Órgãos normativos, Entidades supervisoras e Operadores.

GABARITO: LETRA C

05. (CESPE - Banco do Brasil - 2009) O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social é uma das principais entidades supervisoras do SFN.

Claro que não! Citamos acima que as entidades supervisoras são o BACEN, a CVM, a SUSEP e a PREVIC. Portanto, não há o BNDES neste rol.

GABARITO: ERRADO

3. INSTITUIÇÕES NORMATIVAS

Como o próprio nome sugere, as instituições normativas são as responsáveis por estabelecer as normas gerais do SFN e de seus mercados. A instituição normativa por excelência é o **CMN (normatiza os mercados de câmbio, capitais, crédito e monetário)**.

Antes de iniciarmos o estudo das instituições, faço uma importante ressalva: todo o conteúdo apresentado neste tópico está baseado nas Leis 4.595/64 (Lei do Sistema Financeiro Nacional) e 9.069/95 (Lei do Plano Real). Ocorre que a Lei 4.595/64 foi atualizada desde que publicada, mas muitas das suas atualizações não estão refletidas em seu texto legal.

Isto significa que as bancas, ao cobrarem a letra da lei, solicitam dispositivos que não estão mais em vigor. Para lidar com este problema resolvi apresentar o conteúdo legal no decorrer da aula, exatamente como as Leis apresentam em seus textos legais. Ao final da aula está apresentada a **LEI 4.595 COMENTADA,** anexo em que são discutidas estas alterações normativas supervenientes e como funciona atualmente nosso Sistema Financeiro Nacional. Peço que não perca isto de vista e estude das duas formas: pela aula (lei seca) e pelo anexo (SFN na prática).

Bom, vamos discutir o CMN à guisa de introdução na matéria.

Conselho Monetário Nacional

O **Conselho Monetário Nacional (CMN)** foi criado pela Lei 4.595 de 1964.

É composto pelo Ministro da Fazenda (que é o Presidente do CMN), pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e pelo Presidente do Banco Central do Brasil.

Portanto, que fique memorizada a composição do CMN:

- **Ministro da Fazenda – É o Presidente do CMN**
- **Ministro do MPOG**
- **Presidente do BACEN**

As reuniões do CMN são realizadas, **ordinariamente, 1 vez por mês**. O Presidente do CMN pode convocar reuniões extraordinárias quando lhe for conveniente.

As deliberações do CMN são realizadas mediante resoluções, por maioria de votos, cabendo ao Presidente a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesse, ***ad referendum*** dos demais membros.

Mas o que seria esse tal de *ad referendum*?

Quando a matéria é **urgente e de interesse relevante** (guarde esta hipótese, pois apenas nela pode haver este tipo de deliberação), o Presidente decide a matéria e depois submete o assunto, na reunião seguinte do Conselho, ao referendo dos demais membros (Ministro do MPOG e Presidente do BACEN). Ou seja, é necessário que os demais membros ratifiquem a decisão tomada pelo Presidente do CMN.

O Presidente do Bacen possui diversas outras funções, que seguem anotadas abaixo:

- ✓ convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, abrir as reuniões e dirigir os trabalhos, observadas as disposições deste regimento;
- ✓ definir a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;
- ✓ aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa;

- ✓ conceder vistas de assuntos constantes da pauta ou extrapauta, durante as reuniões do conselho;
- ✓ autorizar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou extrapauta;
- ✓ determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado de pauta[2];
- ✓ convidar para participar das reuniões do conselho sem direito a voto, outros Ministros de Estado, assim como representantes de entidades públicas ou privadas,
- ✓ convocar reuniões extraordinárias da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito e das Comissões Consultivas por Iniciativa própria ou por solicitação dos demais membros do CMN.

O Conselho possui função exclusivamente normativa, ou seja, atua na **fixação e estabelecimento de diretrizes, regulamentação, regulação e disciplina** do SFN.

É interessante recordar estas expressões grafadas acima, pois elas podem fazer diferença no momento da prova. Afinal, como o CMN não possui atividade executiva, qualquer questão que apresente, entre suas funções, termos como "executar", "fiscalizar", "supervisionar", "efetuar", "receber", "fazer", entre outras afins, é suspeita.

Um ótimo exemplo foi dado no concurso de Escriturário do Banco do Brasil realizado em 2012. Vejamos:

[2] Ocorrendo esta hipótese, cabe ao Presidente do Conselho adotar, dentre outras, as seguintes medidas:
a) solicitar manifestação da Comoc ou assessoramento das Comissões Consultivas;
b) encaminhar a matéria a qualquer entidade ou órgão público, para manifestação;
c) nomear relator, dentre os membros da Comoc ou das Comissões Consultivas, para emitir parecer sobre a matéria ou designar comissão relatora para fazê-lo, com indicação de seu coordenador;
d) propor, ao plenário, o cancelamento do registro do assunto.

6. (CESGRANRIO – BANCO DO BRASIL 2012) O Sistema Financeiro Nacional é formado por um conjunto de instituições voltadas para a gestão da política monetária do Governo Federal, cujo órgão deliberativo máximo é o Conselho Monetário Nacional.

As funções do Conselho Monetário Nacional são

(A) assessorar o Ministério da Fazenda na criação de políticas orçamentárias de longo prazo e verificar os níveis de moedas estrangeiras em circulação no país.

(B) definir a estratégia da Casa da Moeda, estabelecer o equilíbrio das contas públicas e fiscalizar as entidades políticas.

(C) estabelecer as diretrizes gerais das políticas monetária, cambial e creditícia; regular as condições de constituição, funcionamento e fiscalização das instituições financeiras e disciplinar os instrumentos das políticas monetária e cambial.

(D) fornecer crédito a pequenas, médias e grandes empresas do país, e fomentar o crescimento da economia interna a fim de gerar um equilíbrio nas contas públicas, na balança comercial e, consequentemente, na política cambial.

(E) secretariar e assessorar o Sistema Financeiro Nacional, organizando as sessões deliberativas de crédito e mantendo seu arquivo histórico.

Mesmo não tendo sido apresentadas as funções do CMN (o que será feito a seguir), podemos ver que as alternativas "a", "b, "d" e "e" apresentam funções distintas das diretrizes gerais do SFN. A letra "d" chega a citar, inclusive, que cabe ao CMN conceder empréstimos, o que é, evidentemente, um absurdo.

Já a alternativa "c" contém os termos condizentes com a função normativa exercida pelo CMN. Ou seja, "regular" "estabelecer diretrizes" e "disciplinar" é totalmente compatível com as funções normativas que o CMN exerce.

GABARITO: LETRA C

Continuando, devemos compreender que a finalidade primária do CMN é **formular a política da moeda e do crédito.** Moeda e crédito são as formas principais em que os recursos são transferidos entre os agentes superavitários e deficitários na economia.

Ou seja, esta função primária deve permitir que a política de moeda e crédito atenda ao progresso econômico e social do País, assim como seja administrada de maneira eficiente, a fim de manter a estabilidade do SFN e, em última análise, do próprio País.

A fim de cumprir com a formulação desta política, os objetivos dos CMN são:

- ✓ Adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia nacional e seu processo de desenvolvimento;
- ✓ Regular o valor interno da moeda, para tanto prevenindo ou corrigindo os surtos inflacionários ou deflacionários de origem interna ou externa, as depressões econômicas e outros desequilíbrios oriundos de fenômenos conjunturais;

- ✓ Regular o valor externo da moeda e o equilíbrio no balanço de pagamento do País, tendo em vista a melhor utilização dos recursos em moeda estrangeira;
- ✓ Orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras, quer públicas, quer privadas; tendo em vista propiciar, nas diferentes regiões do País, condições favoráveis ao desenvolvimento harmônico da economia nacional;
- ✓ Propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos;
- ✓ Zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras; e
- ✓ Coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública, interna e externa.

Os tópicos são autoexplicativos, mas referem-se (i) à preservação do poder de compra da moeda (tanto interno quanto externo), (ii) à segmentação das instituições financeiras com o objetivo de desenvolvimento equitativo entre as regiões do país, (iii) à preservação eficiência, liquidez e solidez das instituições financeiras e do sistema financeiro nacional e (iv) à coordenação de políticas econômicas.

Um exemplo prático de como o CMN cumpre com estes objetivos é a posição dos seus membros.

O Ministro da Fazenda é, em tese, o responsável pela política fiscal e gestão da dívida pública, enquanto que o Presidente do Bacen é o responsável pela política monetário e o Ministro do Planejamento tem sob sua "jurisdição" a política orçamentária. Então, nada melhor do que coloca-los todos juntos para que a coordenação destas políticas seja realizada de maneira efetiva.

Continuando, é necessário discutir nos tópicos baixo as competências do CMN. Para fins de organização, as competências seguem em negrito e, quando necessário, as explicações são feitas na continuidade.

I. Autorizar as emissões de papel-moeda as quais ficarão na prévia dependência de autorização legislativa quando se destinarem ao financiamento direto pelo Banco Central da República do Brasil, das operações de crédito com o Tesouro Nacional.

II. Estabelecer condições para que o Banco Central da República do Brasil emita moeda-papel de curso forçado, nos termos e limites decorrentes desta Lei, bem como as normas reguladoras do meio circulante;

III. Aprovar os orçamentos monetários, preparados pelo Banco Central da República do Brasil, por meio dos quais se estimarão as necessidades globais de moeda e crédito;

Na prática, estas três competências são exercidas através da programação monetária trimestral elaborada pelo Bacen. Ela contém, no mínimo, as estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários compatíveis com o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda e a análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre, e justificativa da programação monetária.

O CMN delibera sobre esta programação que, após aprovada, segue para apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e, finalmente, para decisão do Senado Federal através de Decreto Legislativo.

Continuando, o Conselho Monetário Nacional pode autorizar o Banco Central da República do Brasil a emitir, anualmente, até o limite de 10% (dez por cento) dos meios de pagamentos existentes a 31 de dezembro do ano anterior, para atender as exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza do País, devendo, porém, solicitar autorização do Poder Legislativo, mediante Mensagem do Presidente da República, para as emissões que, justificadamente, se tornarem necessárias além daquele limite.

Quando necessidades urgentes e imprevistas para o financiamento dessas atividades o determinarem, pode o Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões que se fizerem indispensáveis, solicitando imediatamente, através de Mensagem do Presidente da República, homologação do Poder Legislativo para as emissões assim realizadas:

IV. Determinar as características gerais das cédulas e das moedas;

V. Fixar as diretrizes e normas da política cambial, inclusive quanto à compra e venda de ouro e quaisquer operações em Direitos Especiais de Saque e em moeda estrangeira;

VI. Disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;

VII. Coordenar os objetivos do CMN com a política de investimentos do Governo Federal;

VIII. Regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades no sistema financeiro nacional, bem como a aplicação das penalidades previstas;

No âmbito desta competência, o CMN poderá determinar que o Banco Central da República do Brasil recuse autorização para o funcionamento de novas instituições financeiras, em função de conveniências de ordem geral.

IX. Limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central da República do Brasil.

O objetivo desta competência é assegurar taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover:

- recuperação e fertilização do solo;
- reflorestamento;
- combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais;
- eletrificação rural;
- mecanização;
- irrigação; e
- investimento indispensáveis às atividades agropecuárias.

X. Determinar a percentagem máxima dos recursos que as instituições financeiras poderão emprestar a um mesmo cliente ou grupo de empresas;

XI. Estipular índices e outras condições técnicas sobre encaixes, mobilizações e outras relações patrimoniais a serem observadas pelas instituições financeiras;

XII. Expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras;

XIII. Delimitar, com periodicidade não inferior a dois anos o capital mínimo das instituições financeiras privadas, levando em conta sua natureza, bem como a localização de suas sedes e agências ou filiais;

XIV. Determinar recolhimento de até 60% (sessenta por cento) do total dos depósitos e/ou outros títulos contábeis das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, na forma e condições que o Conselho Monetário Nacional determinar.

Esta competência trata do depósito compulsório, que representam uma parcela dos depósitos captados pelas instituições financeiras que devem ser mantidos compulsoriamente "depositados" no Banco Central. A alíquota dos recolhimentos compulsórios é um dos determinantes do multiplicador monetário, ou seja, do quociente da oferta de moeda em relação à base monetária. Por exemplo, diminuições na alíquota farão com que os bancos possam emprestar maior parcela das suas reservas e, portanto, aumentarão a quantidade total de moeda para uma dada quantidade de base monetária. Em resumo, o depósito compulsório é um instrumento de politica monetária.

Segundo este dispositivo, o CMN pode determinar o recolhimento de até 60% dos depósitos nas instituições financeiras (em espécie ou em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional).

O CMN pode:

a) adotar percentagens diferentes em função;

- das regiões geoeconômicas;

- das prioridades que atribuir às aplicações;

- da natureza das instituições financeiras;

b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

XV. Estabelecer para as instituições financeiras públicas, a dedução dos depósitos de pessoas jurídicas de direito público que lhes detenham o controle acionário, bem como dos das respectivas autarquias e sociedades de economia mista, no cálculo a que se refere o inciso anterior;

XVI. Enviar obrigatoriamente ao Congresso Nacional, até o último dia do mês subsequente, relatório e mapas demonstrativos da aplicação dos recolhimentos compulsórios.

XVII. Regulamentar, fixando limites, prazos e outras condições, as operações de redesconto e de empréstimo, efetuadas com quaisquer instituições financeiras públicas e privadas de natureza bancária;

XVIII. Outorgar ao Banco Central da República do Brasil o monopólio das operações de câmbio quando ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação;

XIX. **Estabelecer normas a serem observadas pelo Banco Central da República do Brasil em suas transações com títulos públicos e de entidades de que participe o Estado;**

XX. **Autorizar o Banco Central da República do Brasil e as instituições financeiras públicas federais a efetuar a subscrição, compra e venda de ações e outros papéis emitidos ou de responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas do Estado;**

XXI. **Disciplinar as atividades das Bolsas de Valores e dos corretores de fundos públicos;**

XXII. **Estatuir normas para as operações das instituições financeiras públicas, para preservar sua solidez e adequar seu funcionamento aos objetivos desta lei;**

XXIII. **Fixar, até quinze (15) vezes a soma do capital realizado e reservas livres, o limite além do qual os excedentes dos depósitos das instituições financeiras serão recolhidos ao Banco Central da República do Brasil ou aplicados de acordo com as normas que o Conselho estabelecer;**

XXIV. **Decidir de sua própria organização; elaborando seu regimento interno no prazo máximo de trinta (30) dias;**

XXV. **Decidir da estrutura técnica e administrativa do Banco Central da República do Brasil e fixar seu quadro de pessoal, bem como estabelecer os vencimentos e vantagens de seus funcionários, servidores e diretores, cabendo ao Presidente deste apresentar as respectivas propostas;**

XXVI. Conhecer dos recursos de decisões do Banco Central da República do Brasil;

XXVII. Aprovar o regimento interno e as contas do Banco Central da República do Brasil, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

XXVIII. Aprovar o regimento interno e as contas do Banco Central do Brasil e decidir sobre seu orçamento e sobre seus sistemas de contabilidade, bem como sobre a forma e prazo de transferência de seus resultados para o Tesouro Nacional, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

XXIX. Aplicar aos bancos estrangeiros que funcionem no País as mesmas vedações ou restrições equivalentes, que vigorem nas praças de suas matrizes, em relação a bancos brasileiros ali instalados ou que nelas desejem estabelecer - se;

XXX. Colaborar com o Senado Federal, na instrução dos processos de empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para cumprimento do disposto no art. 63, nº II, da Constituição Federal;

XXXI. Expedir normas e regulamentação para as designações às Comissões Consultivas que funcionam junto ao CMN;

XXXII. Baixar normas que regulem as operações de câmbio, inclusive swaps, fixando limites, taxas, prazos e outras condições;

XXXIII. Regular os depósitos a prazo entre instituições financeiras, inclusive entre aquelas sujeitas ao mesmo controle ou coligadas;

XXXIV. Regular os depósitos a prazo entre instituições financeiras, inclusive entre aquelas sujeitas ao mesmo controle acionário ou coligadas;

XXXV. Regular os depósitos a prazo de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive entre aquelas sujeitas ao mesmo controle acionário ou coligadas;

XXXVI. Encaminhar ao Congresso Nacional, até 31 de março de cada ano, relatório da evolução da situação monetária e creditícia do País no ano anterior, no qual descreverá, minudentemente as providências adotadas para cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta lei, justificando destacadamente os montantes das emissões de papel-moeda que tenham sido feitas para atendimento das atividades produtivas.

07. CESPE - Analista do Banco Central do Brasil/Área 4 - Contabilidade e Finanças/2013/

Acerca das penalidades aplicadas ao sistema financeiro nacional, julgue o item que se segue.

O acompanhamento da execução dos orçamentos monetários são atribuições do Conselho Monetário Nacional.

Há muito que se comentar a respeito do chamado "orçamento monetário".

O orçamento monetário, previsto pela Lei 4.595/64, correspondia à previsão da quantidade de moeda em circulação na economia. Ou seja, nele estava a previsão da política monetária, sendo do Bacen a responsabilidade de sua elaboração e execução e do CMN sua aprovação.

Isto, por si só, já torna a questão incorreta. Afinal, compete ao CMN aprovar o orçamento monetário e, ao Bacen, acompanhar sua execução.

Ocorre que desde 1964 (quando da publicação da Lei 4.595) ate os dias de hoje, procedimentos foram alterados em relação ao orçamento monetário.

Primeiro, atualmente ele é denominado "programação monetária". Segundo o art. 6º da Lei 9.069/95 (Lei do Plano Real):

> *Art. 6º O Presidente do Banco Central do Brasil submeterá ao Conselho Monetário Nacional, no início de cada trimestre, programação monetária para o trimestre, da qual constarão, no mínimo:*
> *I - estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários compatíveis com o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda; e*
> *II - análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre, e justificativa da programação monetária.*
> *§ 1º Após aprovação do Conselho Monetário Nacional, a programação monetária será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.*
>
> *§ 2º O Congresso Nacional poderá, com base em parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, rejeitar a programação monetária a que se refere o caput*

deste artigo, mediante decreto legislativo, no prazo de dez dias a contar do seu recebimento.

§ 3º O Decreto Legislativo referido no parágrafo anterior limitar-se-á à aprovação ou rejeição "in totum" da programação monetária, vedada a introdução de qualquer alteração.

§ 4º Decorrido o prazo a que se refere o § 2º deste artigo, sem apreciação da matéria pelo Plenário do Congresso Nacional, a programação monetária será considerada aprovada.

§ 5º Rejeitada a programação monetária, nova programação deverá ser encaminhada, nos termos deste artigo, no prazo de dez dias, a contar da data de rejeição.

§ 6º Caso o Congresso Nacional não aprove a programação monetária até o final do primeiro mês do trimestre a que se destina, fica o Banco Central do Brasil autorizado a executá-la até sua aprovação.

O dispositivo em comento estabelece que compete ao Bacen elaborar a programação monetária e ao seu Presidente encaminha-la, para aprovação, ao CMN. Se aprovada, a programação é encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal para elaboração de parecer. Após este tramite, compete ao Senado Federal, via decreto legislativo, aprovar ou rejeitar a programação.

GABARITO: ERRADO

08. CESPE - Procurador do Banco Central do Brasil/2013/

O Conselho Monetário Nacional

a) tem competência para emitir papel-moeda.

b) tem capacidade normativa de conjuntura, sendo suas resoluções normas que vinculam as instituições financeiras.

c) tem por função a fiscalização do mercado de ações.

d) funciona como última instância recursal das decisões emitidas pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

e) é órgão do BACEN, formulador da política econômica, monetária, bancária e creditícia.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) possui função exclusivamente normativa, ou seja, atua na fixação e estabelecimento de diretrizes, regulamentação, regulação e disciplina do Sistema Financeiro Nacional.

Com base neste conceito, vejamos as alternativas:

a) Evidente que não, pois o CMN tem competência normativa, e não de executar ações, tais como a emissão de moeda.

b) Item correto, como afirmado.

c) A função de supervisão do mercado de ações é da CVM

d) O Conselho de recursos do Sistema Financeiro Nacional é o próprio órgão recursal das decisões emanadas da CVM e do Bacen.

e) O CMN é órgão independente e não faz parte da da estrutura do Bacen.

GABARITO: LETRA B

09. (CESGRANRIO – Banco do Brasil - 2010) O Sistema Financeiro Nacional (SFN) é constituído por todas as instituições financeiras públicas ou privadas existentes no país e seu órgão normativo máximo é o(a):

(A) Banco Central do Brasil.

(B) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

(C) Conselho Monetário Nacional.

(D) Ministério da Fazenda.

(E) Caixa Econômica Federal.

Esta é fácil! O órgão máximo do SFN, responsável pelas diretrizes e normas gerais, é o Conselho Monetário Nacional.

GABARITO: LETRA C

10. (CESGRANRIO – BACEN - 2009) - O Conselho Monetário Nacional é a entidade superior do sistema financeiro nacional, NÃO sendo de sua competência:

(A) estabelecer a meta de inflação.

(B) zelar pela liquidez e pela solvência das instituições financeiras.

(C) regular o valor externo da moeda e o equilíbrio do balanço de pagamentos.

(D) regular o valor interno da moeda, prevenindo e corrigindo surtos inflacionários ou deflacionários.

(E) fixar o valor do superávit primário do orçamento público.

Questão interessante!

A fixação do valor do superávit primário, ou seja, da economia que o governo deve fazer para pagar as despesas com juros não é função do CMN. Mesmo que este esteja responsável **coordenar as políticas monetária e fiscal,** estabelecer o valor do superávit primário é função do executivo.

Atenção! pois coordenar políticas é algo normativo, enquanto fixar o valor do superávit primário é algo executivo e, portanto, não relacionado ao CMN.

GABARITO: LETRA E

11. (CESPE – Banco do Brasil - 2009) A área normativa do SFN tem como órgão máximo o Banco Central do Brasil (BACEN).

O órgão máximo do SFN é o CMN. Como este órgão é normativo, evidentemente, é também o órgão máximo da área normativa.

GABARITO: ERRADO

12. (CESPE – Procurador do Bacen – 2013) O Conselho Monetário Nacional

a) tem competência para emitir papel-moeda.

b) tem capacidade normativa de conjuntura, sendo suas resoluções normas que vinculam as instituições financeiras.

c) tem por função a fiscalização do mercado de ações.

d) funciona como última instância recursal das decisões emitidas pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

e) é órgão do BACEN, formulador da política econômica, monetária, bancária e creditícia.

Questão recente do tão cobiçado cargo de Procurador do Banco Central.

Como vimos exaustivamente, o CMN possui função normativa e, como órgão superior do SFN, suas normas recaem sobre todos as demais entidades do Sistema.

Portanto, o CMN tem capacidade normativa de conjuntura, sendo suas resoluções normas que vinculam as instituições financeiras.

GABARITO: LETRA B

13. CESPE - Analista do Banco Central do Brasil/Área 1 - Análise e Desenvolvimento de Sistemas/2013/

Acerca do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), julgue o item subsecutivo.

Em conformidade com a lei que o instituiu, o Conselho Monetário Nacional será presidido pelo ministro da Fazenda, e as suas deliberações terão de ocorrer por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, seis membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

A questão contém uma gigante impropriedade, que motivou sua anulação.

Segundo a Lei que o instituiu (Lei 4.595/64), o Conselho Monetário Nacional será presidido pelo ministro da Fazenda, e as suas deliberações terão de ocorrer por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, seis membros, cabendo ao presidente também o voto de qualidade.

A presença do termo "também" modifica o sentido da questão, pois permite ao Presidente deliberar de maneira comum, e também deliberar com qualidade, ou seja, desempatar votações. Neste sentido, a questão estaria incorreta.

No entanto, este dispositivo da Lei foi revogado por outro da Lei 9.069/95, que modificou a composição do CMN.

Desta forma, o Cespe optou pela anulação. Afinal, seria uma impropriedade solicitar um conceito de um dispositivo já revogado, em desuso.

A saber, atualmente o CMN é composto pelo (i) Ministro da Fazenda, como Presidente do Conselho, (ii) Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e (iii) Presidente do Banco Central do Brasil, ou seja, apenas 3 membros.

GABARITO: ANULADO

14. CESPE - Procurador do Banco Central do Brasil/2013/

O Conselho Monetário Nacional

a) tem competência para emitir papel-moeda.

b) tem capacidade normativa de conjuntura, sendo suas resoluções normas que vinculam as instituições financeiras.

c) tem por função a fiscalização do mercado de ações.

d) funciona como última instância recursal das decisões emitidas pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

e) é órgão do BACEN, formulador da política econômica, monetária, bancária e creditícia.

Conselho Monetário Nacional (CMN) possui função exclusivamente normativa, ou seja, atua na fixação e estabelecimento de diretrizes, regulamentação, regulação e disciplina do Sistema Financeiro Nacional.

Com base neste conceito, vejamos as alternativas:

a) Evidente que não, pois o CMN tem competência normativa, e não de executar ações, tais como a emissão de moeda.

b) Item correto, como afirmado.

c) A função de supervisão do mercado de ações é da CVM

d) O Conselho de recursos do Sistema Financeiro Nacional é o próprio órgão recursal das decisões emanadas da CVM e do Bacen.

e) O CMN é órgão independente e não faz parte da da estrutura do Bacen.

GABARITO: LETRA B

15. CESPE - Analista Legislativo (CAM DEP)/Área VII/Consultor Legislativo/2014/

No que se refere à estrutura, à regulação e à fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, bem como à sua evolução recente, julgue o item a seguir.

Compete ao Conselho Monetário Nacional estabelecer as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Questão interessante, pois a resposta não é "intuitiva".

Como definido em questões anteriores, a entidade normativa do mercado de previdência complementar é o Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC). Desta forma, acabamos por automaticamente relacionar as normas gerais deste mercado como emitidas pelo CNPC.

Mas, não é o caso as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar. Estas diretrizes são emitidas pelo CMN.

O art. 9º. da Lei Complementar 109/2001 estabelece que:

> *Art. 9o As entidades de previdência complementar constituirão reservas técnicas, provisões e fundos, de conformidade com os critérios e normas fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.*
>
> *§ 1o A aplicação dos recursos correspondentes às reservas, às provisões e aos fundos de que trata o caput será feita conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.*

Ou seja, as normas referentes à constituição de reservas técnicas, provisões e fundos das entidades de previdência complementar serão fixadas pelo órgão regulador e fiscalizador deste mercado. Não obstante, a aplicação destes recursos é regulamentada pelo CMN.

GABARITO: CERTO

16. CESPE - Procurador Federal/2013/

Texto para o item

Carnes da Planície S.A. processa e vende carnes congeladas no Brasil, onde detém 60% do mercado relevante de suínos congelados, e também exporta esses produtos para diferentes países. Não obstante ela ser companhia sólida e com ações vendidas em bolsa de valores, Paulino dos Santos e Alice Nova, como seus administradores e acionistas, resolveram duplicar o faturamento da sociedade, negociando a compra e venda de dólares no mercado de câmbio futuro. Apesar de inexistir autorização nos estatutos da sociedade para tal, assim o fizeram sem consultar os demais órgãos da companhia e os agentes reguladores competentes. Ocorre que a cotação do dólar os surpreendeu, levando a que a situação financeira da Carnes da Planície S.A. beirasse a insolvência.

A respeito da situação hipotética descrita no texto e de aspectos a ela correlacionados, julgue o item que se segue à luz da lei a ele aplicável.

Cabe ao Conselho Monetário Nacional fixar as diretrizes e normas da política cambial, inclusive quanto a operações em moeda estrangeira, embora ele possa conceder ao Banco Central do Brasil o monopólio das operações de câmbio.

O Conselho Monetário Nacional tem a finalidade de formular a política da moeda e do crédito, objetivando o progresso econômico e social do País.

Neste contexto, cabe ao CMN fixar as diretrizes e normas da política cambial, inclusive quanto a compra e venda de ouro e quaisquer operações em Direitos Especiais de Saque e em moeda estrangeira.

Mas, como bem observa a questão, o CMN pode outorgar ao Banco Central do Brasil o monopólio das operações de câmbio tão somente quando ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação.

Ou seja, a possibilidade de outorga das operações no mercado de câmbio ao Bacen é possível, desde que atendidas as condições acima grifadas.

Como a questão afirma ser possível a concessão, ela está correta.

GABARITO: CERTO

17. CESPE - Perito Criminal Federal/Área 1/2013/

Com base em normas e funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, julgue o seguinte item.

O Conselho Monetário Nacional, integrante o Sistema Financeiro Nacional, poderá autorizar o BACEN a emitir, anualmente, até 10% dos meios de pagamento existentes ao final do ano anterior, sem a necessidade de autorização do Congresso Nacional. Acima desse limite, é necessária autorização prévia do Congresso Nacional, exceto em situações imprevistas e de urgência, que, entretanto, deverão ser homologadas pelo Poder Legislativo.

Questão direta, pois trata-se da literalidade de dispositivo presente no art. 4º. da Lei 4.595/64:

> Art. 4º Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República:
>
> I - Autorizar as emissões de papel-moeda, as quais ficarão na prévia dependência de autorização legislativa quando se destinarem ao financiamento direto pelo Banco Central da República do Brasil, das operações de crédito com o Tesouro Nacional, nos termos do artigo 49 desta Lei.
>
> O Conselho Monetário Nacional pode, ainda, autorizar o Banco Central da República do Brasil a emitir, anualmente, até o limite de 10% (dez por cento) dos meios de pagamentos existentes a 31 de dezembro do ano anterior, para atender as exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza do País, devendo, porém, solicitar autorização do Poder Legislativo, mediante Mensagem do Presidente da República, para as emissões que, justificadamente, se tornarem necessárias além daquele limite.
>
> Quando necessidades urgentes e imprevistas para o financiamento dessas atividades o determinarem, pode o Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões que se fizerem indispensáveis, solicitando imediatamente, através de Mensagem do Presidente da República, homologação do Poder Legislativo (...)

GABARITO: CERTO

Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) formula as diretrizes e normas para o setor do Sistema Financeiro Nacional responsável pelos seguros privados.

Mas, o que são seguros privados?

São **contratos firmados entre uma sociedade seguradora e um interessado em se proteger contra eventuais riscos e contingências predeterminados**.

São seguros privados os seguros de coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias, ou seja, não é só o seguro de coisas (carro, por ex.), mas também seguro de vida etc.

As principais funções do CNSP são as seguintes:

- Fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados;
- Regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades de seguros privados, bem como a aplicação das penalidades previstas;
- Estipular índices e demais condições técnicas sobre tarifas, investimentos e outras relações patrimoniais a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras;
- Fixar as características gerais dos contratos de seguros;
- Fixar normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras;
- Estabelecer as diretrizes gerais das operações de resseguro (as quais veremos adiante);
- Disciplinar as operações de cosseguro (quando o valor assegurado é muito grande – imagine o valor que uma seguradora

deveria pagar para um shopping que pegasse fogo por completo – é comum duas seguradoras prestarem juntas o serviço de seguro);

- Disciplinar a corretagem de seguros e a profissão de corretor;
- Regular o exercício do poder disciplinar das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem sobre seus membros, inclusive do poder de impor penalidades e de excluir membros;
- Disciplinar a administração das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem e a fixação de emolumentos, comissões e quaisquer outras despesas cobradas por tais entidades, quando for o caso.

É interessante fazer uma comparação entre o CNSP e o CMN.

Vimos que este fixa as diretrizes e normas para as instituições financeiras, bolsas, bancos de câmbio, outros intermediários financeiros e administradores de recursos de terceiros.

O CNSP faz algo parecido, só que aplicado ao mercado de seguros privados.

Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC)

O Conselho Nacional de Previdência Complementar exerce a função de órgão regulador do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Ele é o CMN deste importante setor, cujas entidades operadoras são os fundos de pensão (entidades fechadas de previdência complementar).

Atualmente o CNPC é um órgão dentro da estrutura do Ministério da Fazenda, pois este incorporou o Ministério da Previdência Social, ao

qual o órgão estava ligado anteriormente. E, deste modo, o Ministro da Fazenda é atualmente o Presidente do CNPC.

O Conselho Nacional de Previdência Complementar contará com 8 (oito) integrantes, com direito a voto e mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I. 5 (cinco) representantes do poder público; e
II. 3 (três) indicados, respectivamente:
   a) pelas entidades fechadas de previdência complementar;
   b) pelos patrocinadores e instituidores; e
   c) pelos participantes e assistidos.

Abaixo, segue uma questão sobre o tema:

18. CESPE - Especialista (FUNPRESP)/Investimentos/2016

Julgue o item a seguir, relativo ao Sistema Financeiro Nacional (SFN) e ao mercado de valores mobiliários.

O Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) trata de planos de aposentadoria, de poupança ou de pensão para funcionários de empresas, servidores públicos e integrantes de associações ou de entidades de classe.

Compete ao CNPC regulamentar o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Ocorre que dentre as atividades praticadas pelas entidades fechadas de previdência complementar estão a operacionalização de planos de aposentadoria, de poupança ou de pensão para funcionários de empresas, servidores públicos e integrantes de associações ou de entidades de classe.

A questão poderia ter sido um pouco mais especifica, substituindo o termo "trata", que é demasiado genérico, pelo termo "regulamenta". Mas, não foi esta a opção do CESPE.

GABARITO: CERTO

4. INSTITUIÇÕES SUPERVISORAS

A seguir, seguem as instituições supervisoras e correlatas mais importantes: **BACEN, COPOM, CVM, CRSFN, COAF e SUSEP.**

Banco Central do Brasil (Bacen)

Na tabela com as instituições pertencentes ao SFN, o **Banco Central do Brasil (Bacen)** figura como entidade supervisora, segue as diretrizes do Conselho Monetário Nacional e supervisiona as entidades financeiras captadoras (ou não) de depósitos à vista, bancos de câmbio e demais instituições financeiras intermediárias.

O Bacen é uma autarquia federal com sede e foro na Capital da República, sob a denominação de Banco Central da República do Brasil, com personalidade jurídica e patrimônio próprios constituído dos bens, direitos e valores.

O Banco Central tem por **finalidade** a formulação, a execução, o acompanhamento e o controle das políticas monetária, cambial, de crédito e de relações financeiras com o exterior; a organização, disciplina e fiscalização do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e do Sistema de Consórcio; a gestão do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e dos serviços do meio circulante.

Segundo o art. 164 da CF/88, **o Bacen exerce, de maneira exclusiva, a competência da União Federal para emitir moeda**.

Este processo de emissão de moeda é deveras importante, pois constitui o exercício da política monetária, principal instrumento de politica econômica na atualidade.

A teoria econômica estabelece que o objetivo da política monetária é suavizar o ciclo econômico no curto prazo. Ou seja, incentivar a retomada da economia quando a mesma se encontra estagnada e/ou em recessão e estabiliza-la, sobretudo no tocante ao controle

do crescimento de preços, quando a economia se expande acima da sua capacidade produtiva.

Os mecanismos da política monetária para tanto, apesar de intenso debate acadêmico, são relativamente simples. Se o Bacen decidir expandir a quantidade de moeda na economia (política monetária expansiva), o preço da moeda irá cair (redução na taxa de juros), o que provocará aumento na demanda agregada (consumo e investimento) e, consequentemente, elevação da atividade econômica. Se desejar o contrário, basta ao Bacen reduzir a quantidade de moeda na economia (política monetária contracionista), o que irá elevar a taxa de juros e, por fim, reduzir a atividade econômica.

Não obstante sua operacionalidade, a política monetária pode resultar em grandes problemas, quando mal utilizada. Em função da sua relação tênue com a política fiscal[3], a CF/88 estabelece as seguintes regras para o Bacen exercer a política monetária:

- ✓ É **vedado** ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.
- ✓ O banco central **poderá** comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

Resumindo, o Bacen está vedado de operar no mercado monetário primário. Neste mercado, o Tesouro Nacional emite títulos da dívida pública para financiar o déficit público e a rolagem da dívida pública. O que a CF/88 estabelece é uma literal proibição do Bacen operar neste mercado, financiando diretamente o Tesouro Nacional. A vedação tem como objetivo evitar a monetização da dívida

[3] A política monetária expansiva, se mal utilizada, pode financiar de maneira ilimitada a política fiscal, gerando espiral inflacionário e desequilíbrios econômicos.

pública, processo que inevitavelmente irá resultar em inflação crescente.

No entanto, é possível ao Bacen operar no mercado monetário secundário. Neste, há a negociação de títulos da dívida pública (emitidos no mercado primário) entre instituições financeiras e assemelhadas e o Bacen. É neste mercado que o Bacen opera para exercer a política monetária: se deseja elevar a quantidade de moeda na economia, compra títulos públicos; se deseja reduzir, vende-os.

Antes de apresentar as funções do Bacen detalhadamente com os comentários devidos, segue resumo para facilitar a memorização:

i. Emissão de Moeda e execução dos serviços de meio circulante.

ii. Formulação, execução, e acompanhamento das políticas cambial, monetária e creditícia.

iii. Formulação, execução e acompanhamento da política de relações financeiras com o exterior.

iv. Recebimento de depósitos compulsórios e voluntários dos bancos comerciais e concessão de crédito a eles.

v. Depositário das reservas internacionais do País.

Emissor de Moeda	•Emissão de Moeda •Execução dos serviços de meio circulante
Banco dos Bancos	•Redesconto •Cofre dos bancos comerciais
Banco do Governo	•Depositário das reservas internacionais •Depositário do caixa do Governo Federal
Supervisão	•Autorização e fiscalização das instituições financeiras, que recebem depósitos a vista ou nao, assim como bancos de câmbio e demais instituições intermediárias
Outras	•Formulação, execução, e acompanhamento das políticas cambial, monetária e creditícia

Agora, podemos discuti-las individualmente, a começar pelas competências privativas do Bacen.

Competências privativas estabelecidas pela Lei 4.595/64

I. Emitir moeda-papel e moeda metálica, nas condições e limites autorizados pelo Conselho Monetário Nacional;

Como discutido anteriormente, o Bacen elabora a programação monetária para deliberação do CMN e do Senado Federal. Após a aprovada, ela constitui as "condições e limites autorizados pelo Conselho Monetário Nacional". Cabe ao Banco Central emiti-la.

II. Executar os serviços do meio-circulante;

III. Determinar o recolhimento de até cem por cento do total dos depósitos à vista e de até sessenta por cento de outros títulos contábeis das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de Letras ou Obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos

entregues ao Banco Central do Brasil, a forma e condições por ele determinadas.

Competência que merece comentários. Como vimos anteriormente é competência do CMN estabelece a alíquota dos depósitos compulsórios em até 60%, sem diferenciar entre os depósitos à vista e a prazo.

Bom, neste dispositivo a Lei 4.595/64 estabelece ao Bacen, podendo o órgão aplicar alíquotas de até 100% para os depósitos à vista e até 60% para depósitos a prazo. Ressalta-se, novamente, que o compulsório pode ser recolhido em espécie ou através de títulos emitidos pelo Tesouro Nacional.

O Bacen pode:

a) adotar percentagens diferentes em função:

1. das regiões geoeconômicas;
2. das prioridades que atribuir às aplicações;
3. da natureza das instituições financeiras; e

b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições por ele fixadas.

As alíquotas aplicadas ao depósito compulsório, bem como outras informações relacionadas, podem ser consultadas neste link:

https://www.bcb.gov.br/htms/novaPaginaSPB/Resumo_das_normas_dos_compulsórios.pdf

IV. Receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso anterior e, ainda, os depósitos voluntários à vista das instituições financeiras;

V. Realizar operações de redesconto e empréstimos a instituições financeiras bancárias;

VI. Exercer o controle do crédito sob todas as suas formas;

VII. Efetuar o controle dos capitais estrangeiros;

VIII. Ser depositário das reservas oficiais de ouro e moeda estrangeira e de Direitos Especiais de Saque e fazer com estas últimas todas e quaisquer operações previstas no Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional;

IX. Exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas;

X. Conceder autorização às instituições financeiras;

Esta competência refere-se às autorizações concedidas às instituições financeiras nacionais, a fim de que possam:

a) funcionar no País;

b) instalar ou transferir suas sedes, ou dependências, inclusive no exterior;

c) ser transformadas, fundidas, incorporadas ou encampadas;

d) praticar operações de câmbio, crédito real e venda habitual de títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações Debêntures, letras hipotecárias e outros títulos de crédito ou mobiliários;

e) ter prorrogados os prazos concedidos para funcionamento;

f) alterar seus estatutos.

g) alienar ou, por qualquer outra forma, transferir o seu controle acionário.

Ou seja, a autorizações é necessária para que as IFs possam funcionar no País, praticar suas operações correntes, além de transformações societárias.

No caso das instituições financeiras estrangeiras, além da autorização conferida pelo Bacen, é necessário decreto do Poder Executivo para que a autorização de funcionamento seja efetiva.

Desta forma, conclui-se que, para uma instituição financeira estrangeira funcionar, faz-se necessária **AUTORIZAÇAO DO BACEN E DECRETO DO PODER EXECUTIVO.**

XI. Estabelecer condições para a posse e para o exercício de quaisquer cargos de administração de instituições financeiras privadas, assim como para o exercício de quaisquer funções em órgãos consultivos, fiscais e semelhantes, segundo normas que forem expedidas pelo Conselho Monetário Nacional;

XII. Efetuar, como instrumento de política monetária, operações de compra e venda de títulos públicos federais;

XIII. Determinar que as matrizes das instituições financeiras registrem os cadastros das firmas que operam com suas agências há mais de um ano.

Demais competências estabelecidas pela Lei 4.595/64

I. Entender-se, em nome do Governo Brasileiro, com as instituições financeiras estrangeiras e internacionais;

II. Promover, como agente do Governo Federal, a colocação de empréstimos internos ou externos, podendo, também, encarregar-se dos respectivos serviços;

As duas competências anteriores são de fácil entendimento, mas importantes de um ponto de vista prático. Em resumo, o Bacen tem

competência para representar o Governo Brasileiro em negociações com instituições financeiras internacionais.

Ademais, compete a ele exercer a função de "distribuidor" da dívida pública brasileira nos mercados externos. Ou seja, atuar como agente financeiro das emissões de dívida da União.

III. Atuar no sentido do funcionamento regular do mercado cambial, da estabilidade relativa das taxas de câmbio e do equilíbrio no balanço de pagamentos, podendo para esse fim comprar e vender ouro e moeda estrangeira, bem como realizar operações de crédito no exterior, inclusive as referentes aos Direitos Especiais de Saque, e separar os mercados de câmbio financeiro e comercial;

IV. Efetuar compra e venda de títulos de sociedades de economia mista e empresas do Estado;

V. Emitir títulos de responsabilidade própria, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

Estas duas competências anteriores merecem comentários.

Em que pese estarem previstas na Lei 4.595/64, tais dispositivos não estão mais em vigor desde a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal. A vedação está prevista nos arts. 34, 35 e 39 da LRF, que seguem abaixo:

> *Art. 34. O Banco Central do Brasil não emitirá títulos da dívida pública a partir de dois anos após a publicação desta Lei Complementar.*
>
> *Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa*

estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1o Excetuam-se da vedação a que se refere o caput as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II - refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

§ 2o O disposto no caput não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

(...)

Art. 39. Nas suas relações com ente da Federação, o Banco Central do Brasil está sujeito às vedações constantes do art. 35 e mais às seguintes:

I - compra de título da dívida, na data de sua colocação no mercado, ressalvado o disposto no § 2o deste artigo;

II - permuta, ainda que temporária, por intermédio de instituição financeira ou não, de título da dívida de ente da Federação por título da dívida pública federal, bem como a operação de compra e venda, a termo, daquele título, cujo efeito final seja semelhante à permuta;

III - concessão de garantia.

§ 1o O disposto no inciso II, in fine, não se aplica ao estoque de Letras do Banco Central do Brasil, Série

Especial, existente na carteira das instituições financeiras, que pode ser refinanciado mediante novas operações de venda a termo.

§ 2o O Banco Central do Brasil só poderá comprar diretamente títulos emitidos pela União para refinanciar a dívida mobiliária federal que estiver vencendo na sua carteira.

§ 3o A operação mencionada no § 2o deverá ser realizada à taxa média e condições alcançadas no dia, em leilão público.

§ 4o É vedado ao Tesouro Nacional adquirir títulos da dívida pública federal existentes na carteira do Banco Central do Brasil, ainda que com cláusula de reversão, salvo para reduzir a dívida mobiliária.

O tema é tão importante que já foi cobrado em em provas anteriores do Bacen:

19. CESPE - Especialista (FUNPRESP)/Investimentos/2016

Julgue o item a seguir, relativo ao Sistema Financeiro Nacional (SFN) e ao mercado de valores mobiliários.

O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários supervisionam as corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários, as quais prestam, entre outros serviços, consultoria financeira e custódia de títulos e valores mobiliários dos clientes.

A constituição e o funcionamento de sociedade corretora depende de autorização do Banco Central do Brasil. A sociedade corretora deverá ser constituída sob a forma de sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

Adicionalmente, segundo a Lei 6.385/76, as atividades de (i) distribuição de emissão no mercado; (ii) compra de valores mobiliários para revendê-los por conta própria; mediação ou corretagem de operações com valores mobiliários; e compensação e liquidação de operações com valores mobiliários DEPENDEM de prévia autorização da CVM.

Nesse sentido, considerando que as SCTVMs realizam parte destas funções, é necessária a autorização da CVM para que elas realizem suas atividades no mercado de valores mobiliários.

O mesmo conceito aplica-se às distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

GABARITO: CERTO

20. CESPE - Analista (FUNPRESP)/Investimentos/2016

Acerca do Sistema Financeiro Nacional e dos mercados financeiro e de capitais, julgue o item subsequente.

O Banco Central do Brasil é o órgão responsável por normatizar e fiscalizar o mercado de valores mobiliários no Brasil.

Questão direta.

O art. 8º. da Lei 6.385/76 tem a resposta:

> Art . 8º Compete à Comissão de Valores Mobiliários:
> I - regulamentar, com observância da política definida pelo Conselho Monetário Nacional, as matérias expressamente previstas nesta Lei e na lei de sociedades por ações;
> II - administrar os registros instituídos por esta Lei;
> III - fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários, de que trata o Art. 1º, bem como a veiculação de informações relativas ao mercado, às pessoas que dele participem, e aos valores nele negociados;
> IV - propor ao Conselho Monetário Nacional a eventual fixação de limites máximos de preço, comissões, emolumentos e quaisquer outras vantagens cobradas pelos intermediários do mercado;
> V - fiscalizar e inspecionar as companhias abertas dada prioridade às que não apresentem lucro em balanço ou às que deixem de pagar o dividendo mínimo obrigatório.

Ou seja, a normatização e fiscalização do mercado de valores mobiliários é função da CVM. Afinal, ela é órgão supervisor deste mercado.

21. CESPE - Procurador do Banco Central do Brasil/2013/

A instituição financeira YZX vem apresentando problemas de desequilíbrio na estrutura de ativos e passivos, com reflexos negativos em sua situação econômica e financeira, decorrentes, em grande parte, do deferimento de operações que, no tempo, se mostraram de difícil realização. Diante

disso, a instituição não tem conseguido honrar suas obrigações, pondo em risco o recebimento de créditos por pequenos depositantes e investidores. Em razão desses problemas, requereu ao BACEN empréstimo com a finalidade específica de recuperar sua situação econômicofinanceira.

Nesse caso, o referido pleito deve ser

a) indeferido, pois é vedada a utilização de recursos públicos, inclusive de operações de crédito, para recuperação ou financiamento para mudança de controle acionário, a fim de socorrer instituições financeiras, salvo mediante lei específica.

b) indeferido, pois, na ausência de óbice legal para o deferimento do pleito, somente poderia o BACEN conceder empréstimos nas situações descritas taxativamente na lei, em função do princípio da legalidade.

c) deferido, pois cabe, nos termos da lei, ao BACEN a concessão de empréstimos para recuperação financeira de instituições financeiras.

d) deferido, pois, na ausência de permissivo legal, cabe ao BACEN a proteção de pequenos investidores contra o risco sistêmico imposto pela falência de instituições financeiras.

e) deferido, pois cabe ao BACEN conceder às instituições financeiras operações de redesconto e de empréstimos de prazo superior a trezentos e sessenta dias.

A questão apresenta a situação de entidade financeira, supervisionada pelo Bacen, que não consegue cumprir com seus passivos, diferendo-os no tempo a fim de reestabelecer sua situação patrimonial.

No entanto, a instituição requere ao BACEN empréstimo com a finalidade específica de recuperar sua situação econômico financeira.

Sobre este tema, a Lei de Responsabilidade Fiscal entende que, salvo mediante lei específica, não poderão ser utilizados recursos públicos, inclusive de operações de crédito, para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, ainda que mediante a concessão de empréstimos de recuperação ou financiamentos para mudança de controle acionário.

Portanto, o pedido deve ser indeferido, pois é vedada a utilização de recursos públicos, inclusive de operações de crédito, para recuperação ou financiamento para mudança de controle acionário, a fim de socorrer instituições financeiras, salvo mediante lei específica.

GABARITO: LETRA A

22. CESPE - Procurador do Banco Central do Brasil/2009

Quanto às regras jurídicas que norteiam o SFN, sua fiscalização, bem como o papel e a atividade de suas instituições, assinale a opção correta.

a) Pessoa física que exerça, eventualmente, captação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda estrangeira, está equiparada legalmente a instituição financeira.

b) O BACEN pode comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional com a finalidade de suprir deficits fiscais do governo.

c) O Banco do Brasil não está obrigado a submeter à aprovação do Conselho Monetário Nacional seus programas de recursos e aplicações, de forma que se ajustem à política de crédito do governo federal.

d) Nos processos administrativos punitivos, instaurados pela área de fiscalização do BACEN, compete ao diretor de Normas e Organização do Sistema Financeiro dessa instituição, ouvida a Procuradoria-Geral, decidir sobre a aplicação das penalidades.

e) À Procuradoria-Geral do BACEN compete, a partir de denúncia, instaurar processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidade de diretor da instituição.

Comentando os itens:

a) Correto. Segundo o art. 17 da Lei 4.505/64:

> *Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.*
>
> *Parágrafo único. Para os efeitos desta lei e da legislação em vigor,* ***equiparam-se às instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual.***

b) Incorreto. Como visto, a CF/88 veda esta prática ao não permitir que o Bacen compre títulos emitidos pelo Tesouro no mercado monetário primário.

c) Incorreto. Segundo o §1º do art. 22 da Lei 4.595/64, "o Conselho Monetário Nacional regulará as atividades, capacidade e modalidade operacionais das instituições financeiras públicas federais, que deverão submeter à aprovação daquele órgão, com a prioridade por ele prescrita, seus programas de recursos e aplicações, de forma que se ajustem à política de crédito do Governo Federal".

d) Incorreto. Será visto adiante que a aplicação de penalidades é competência da Diretoria Colegiada do Bacen.

e) Incorreto. Segundo o regimento interno do Banco Central, compete à Procuradoria Geral do órgão, dentre outras atribuições, instaurar ou propor a instauração, de ofício ou a partir de representação ou denúncia, de sindicâncias e processos

administrativos disciplinares para apurar responsabilidade de membros da Carreira de Procurador do Banco Central no exercício de suas atribuições específicas, institucionais e legais.

GABARITO: LETRA A

VI. Regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis;

A regulamentação da compensação de cheques e outros papeis e recursos foi realizada pelo Bacen através da publicação das normas relativas ao Sistema de Pagamentos Brasileiro.

VII. Exercer permanente vigilância nos mercados financeiros e de capitais sobre empresas que, direta ou indiretamente, interfiram nesses mercados e em relação às modalidades ou processos operacionais que utilizem;

Desde a publicação da Lei 6.385/76, esta competência é exercida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

VIII. Prover, sob controle do Conselho Monetário Nacional, os serviços de sua Secretaria.

Abaixo seguem algumas questões sobre as competências do Bacen.

23. (FCC – Banco do Brasil – 2006) NÃO se refere a uma competência do Banco Central do Brasil:

a) exercer a fiscalização das instituições financeiras.

b) executar os serviços do meio circulante.

c) emitir moeda-papel e moeda metálica.

d) receber os recolhimentos compulsórios.

e) fixar as diretrizes e normas da política cambial.

As diretrizes e normas da política cambial são estabelecidas pelo CMN. Ao Bacen cabe a formulação, execução, e acompanhamento da política cambial

GABARITO: LETRA E

24. (CESPE – Banco do Brasil – 2009) Realizar operações de redesconto e empréstimo às instituições financeiras e regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis são as atribuições do BACEN.

Perfeito! Citamos estas funções do Bacen, a saber: redesconto e regular a execução dos serviços de compensação de cheques, entre outros papeis.

GABARITO: CERTO

25. (CESPE – Banco do Brasil – 2009) Além de autorizar o funcionamento e exercer a fiscalização das instituições financeiras, emitir moeda e executar os serviços do meio circulante, compete também ao BACEN traçar as políticas econômicas, das quais o CMN é o principal órgão executor.

As funções do Bacen estão citadas corretamente. Mas, como foi enfatizado, o CMN não exerce funções executivas, mas, tão somente, normativas.

GABARITO: ERRADO

26. (FCC – Banco do Brasil – 2011) O Banco Central do Brasil tem como atribuição

(A) receber os recolhimentos compulsórios dos bancos.

(B) garantir a liquidez dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

(C) acompanhar as transações em bolsas de valores.

(D) assegurar o resgate dos contratos de previdência privada.

(E) fiscalizar os repasses de recursos pelo BNDES.

A função do Bacen é receber os recolhimentos compulsórios dos bancos. Todas as demais são funções de outras entidades. Por exemplo, o acompanhamento de transações na Bolsa de Valores é executado pela própria Bolsa e pela CVM.

GABARITO: LETRA A

27. (CESPE – Caixa Econômica Federal – 2010) Ao exercer as suas atribuições, o BACEN cumpre funções de competência privativa. A respeito dessas funções, julgue os itens subsequentes.

I Ao realizar as operações de redesconto às instituições financeiras, o BACEN cumpre a função de banco dos bancos.

II Ao emitir meio circulante, o BACEN cumpre a função de banco emissor.

III Ao ser o depositário das reservas oficiais e ouro, o BACEN cumpre a função de banqueiro do governo.

IV Ao autorizar o funcionamento, estabelecendo a dinâmica operacional, de todas as instituições financeiras, o BACEN cumpre a função de gestor do Sistema Financeiro Nacional.

V Ao determinar, por meio do Comitê de Política Monetária (COPOM), a taxa de juros de referência para as operações de um dia (taxa SELIC), o BACEN cumpre a função de executor da política fiscal.

Estão certos apenas os itens

A I, II, III e IV.

B I, II, III e V.

C I, II, IV e V.

D I, III, IV e V.

E II, III, IV e V.

Vejamos os itens:

I – O redesconto cumpre com a função de Banco dos Bancos do Bacen. Correto.

II – O monopólio das emissões que o Bacen possui cumpre com sua função de Banco Emissor. Correto

III – Ao depositar as reservas internacionais do Governo, o Bacen assume a forma de Banco do Governo. Correto.

IV – Ao fiscalizar as instituições financeiras, o Bacen cumpre sua função de Supervisor do SFN. Correto

V – Cumprindo esta função o Bacen está fazendo política monetária. Errado

GABARITO: LETRA A

28. (CESGRANRIO – Banco Central – 2009) O Banco Central do Brasil é o órgão executivo central do sistema financeiro e suas competências incluem

(A) aprovar o orçamento do setor público brasileiro.

(B) aprovar e garantir todos os empréstimos do sistema bancário.

(C) administrar o serviço de compensação de cheques e de outros papéis.

(D) organizar o funcionamento das Bolsas de Valores do país.

(E) autorizar o funcionamento, estabelecendo a dinâmica operacional de todas as instituições financeiras do país.

O Banco Central não tem qualquer função referente ao orçamento público. Também não garante todos os empréstimos do sistema bancário, não organiza o funcionamento de Bolsas de Valores (função da CVM) e a administração dos serviços de compensação de cheques e outros papeis é função do Banco do Brasil (salientando que o Bacen exerce a supervisão desta função do BB)

GABARITO: LETRA E

29. CESPE - Analista do Banco Central do Brasil/Área 3 - Política Econômica e Monetária/2013/

Julgue o item a seguir, relativo às finanças públicas e à ordem econômica e financeira.

Ao BACEN, integrante da administração pública centralizada, é vedado comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional.

A questão comete duas impropriedades.

Primeiro, o Bacen é integrante da administração pública indireta (descentralizada), pois foi criado por lei específica, possui personalidade jurídica própria e exerce atividade típica de Estado de maneira descentralizada.

Segundo, é permitido ao Bacen comprar e vender títulos de emissão Tesouro Nacional, para fins de realização de política monetária. O que é vedado é a concessão de empréstimos ao Tesouro Nacional.

Esta vedação é estabelecida pela Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

§ 1º - É vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

§ 2º - O banco central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

GABARITO: ERRADO

30. CESPE - Analista do Banco Central do Brasil/Área 1 - Análise e Desenvolvimento de Sistemas/2013/

Acerca do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), julgue o item subsecutivo.

Entre as funções do BACEN, o monopólio de emissão envolve o meio circulante e destina-se a satisfazer a demanda de dinheiro necessária para atender à atividade econômica. Nesse sentido, a emissão de moeda ocorre quando a Casa da Moeda do Brasil entrega papel-moeda para o BACEN.

O Banco Central detém o monopólio das emissões de papel-moeda e moeda metálica. O CMN estabelece os limite e diretrizes para a emissão, mas quem emite os "Reais" é o Banco Central.

A moeda é algo necessário e sua importância, intuitiva. Todas as transações econômicas realizadas no País são liquidadas em moeda. Quando compramos ou vendemos bens e serviços utilizamos moeda para pagar/receber estes bens.

No entanto, a emissão de moeda não ocorre quando a Casa da Moeda do Brasil entrega papel-moeda para o BACEN.

Estes valores entregues ao Bacen passam a constar em seu balanço. Todavia, a emissão de moeda ocorre quando estes valores são colocados para utilização junto ao público (setor privado + setor público).

Por exemplo, quando o Bacen compra títulos públicos em posse do setor privado, pagando com moeda, ele está colocando a moeda em circulação, o que resulta no aumento da oferta monetária.

GABARITO: ERRADO

31. CESGRANRIO - Profissional Básico (BNDES)/Biblioteconomia/2013/

O órgão brasileiro responsável pelo controle da oferta monetária do país, ou seja, pelo montante total de dinheiro disponível para a população é o(a)

a) Ministério da Fazenda

b) Banco Central do Brasil

c) Conselho de Valores Mobiliários (CVM)

d) Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)

e) Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN)

Questão bem direta.

O Banco Central foi instituído pela Lei nº 4.595/64.

A Lei prevê que compete ao Banco Central a emissão de papel moeda e moeda metálica, ou seja, compete à referida instituição o controle da oferta monetária do País.

GABARITO: LETRA B

COPOM

O Conselho de Política Monetária (COPOM) foi instituído em 20 de junho de 1996, com o objetivo de implementar a **política monetária, definir a meta da Taxa Selic e analisar o Relatório de Inflação.**

As funções do COPOM estão quase que diariamente na mídia comum e especializada.

Afinal, todos já nos deparamos com a legenda **Selic**. Mas, afinal, qual o seu significado.

A SELIC é a taxa de juros média apurada diariamente pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Portanto, antes de saber seu significado, já sabemos que a taxa tem este nome devido ao sistema em que é apurado. Ok?

A taxa SELIC é determinada nas operações de financiamento, lastreadas por títulos públicos federais, realizadas diariamente no mercado.

Vamos entender por meio de um exemplo.

Os Bancos Comerciais emprestam recursos a outros Bancos Comerciais diariamente, pois todos eles devem fechar o dia com entradas e saídas de recursos equilibradas. Isto é, caso, por exemplo, o Banco do Brasil (BB) encerre o dia com retiradas

maiores que depósitos, ele precisa captar recursos no mercado para equilibrar o saldo destas operações.

Então, o BB recorre a outros Bancos Comerciais, que emprestam estes recursos, cobrando, evidentemente, uma taxa de juros para realizar esta operação.

Digamos que a taxa de juros média cobrada neste tipo de operação é igual a 20% a.a. Ou seja, a Taxa Selic é de 20% a.a.

O COPOM entende que esta taxa é muito alta e, em suas reuniões, estabelece que o objetivo da Taxa Selic é de 10% a.a.

O Banco Central, cumprindo sua função de responsável pela política monetária, começa a conceder crédito aos bancos no mercado com esta taxa de juros (10% a.a.). Pela lei da oferta e da procura, esta taxa inferior ocasiona maior demanda por recursos conferidos pelo BACEN, ao invés dos recursos concedidos pelos Bancos Comerciais.

O que acontece com a Taxa Selic?

Os Bancos Comerciais, interessados nestes financiamentos, passam a reduzir a taxa de juros cobrada em suas operações. Como a Taxa SELIC é uma média estabelecida nas operações de mercado, ela passa a ter o valor reduzido, até a meta definida pelo COPOM.

Portanto, a definição da Taxa Selic pelo COPOM influência em seu valor real, que é determinado pelo mercado.

Desta forma que fique gravado: **o COPOM estabelece a meta da Taxa Selic; o valor real é determinado nas operações de mercado, nas quais o Bacen intervém.**

Bom, agora que já sabemos o que é a Taxa Selic, podemos prosseguir com o que nos interessa: **composição e funções do COPOM.**

O COPOM é composto pelo **Presidente mais os Diretores do Banco Central do Brasil.**

As reuniões ordinárias do COPOM são realizadas a cada 45 dias, somando, portanto, **8 reuniões ordinárias por ano**. O Presidente do Banco Central pode convocar reuniões extraordinárias, desde que, presentes, no mínimo, o Presidente (ou seu substituto) e metade do número de Diretores.

As deliberações são feitas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. Ou seja, caso aconteça empate, o Presidente pode desempatar a votação.

A definição da Taxa Selic, e seu eventual viés, são feitas nas reuniões do COPOM, mediante votação.

Já explicamos a Taxa Selic. Mas, o que seria seu viés?

O viés é a tendência da Taxa Selic. Ou seja, qual provavelmente será a definição da Taxa Selic na próxima reunião. Esta sinalização é importante, pois passa à economia qual o objetivo de política monetária pretendido pelo Banco Central.

Um viés de alta para a Taxa Selic significa que o COPOM entende que a meta da Taxa Selic deve aumentar no futuro próximo, assim como as demais taxas de juros cobradas nas operações financiamento. Provavelmente o Banco Central entende necessária a prática de política monetária mais rígida, que encareça o custo do dinheiro (através da elevação da taxa de juros), reduzindo o valor das operações de financiamento.

A lógica é simples. A taxa de juros representa o custo dos empréstimos. A captação de financiamentos deve ser amortizada com o acréscimo de juros. Quanto mais alta esta taxa, mais caro o financiamento e, consequentemente, menos atrativo aos tomadores.

E a redução de financiamentos resulta em efeitos recessivos na economia. E estes efeitos recessivos geram variações no comportamento da inflação.

Como foi citado acima, cabe ao COPOM analisar o Relatório de Inflação. Caso entenda que a inflação segue acima da meta, ou do intervalo da meta, pode apertar ainda mais a política monetária através do aumento da meta (ou elevação do viés) da Taxa Selic. Novamente, taxa Selic mais elevada resulta em retração de empréstimos e efeitos recessivos na economia, conduzindo a inflação ao centro da meta, ou dentro do intervalo permitido.

E qual seria, atualmente, a meta de inflação?

Resposta: **4,5% a.a., podendo variar em 2% para cima e 2% para baixo. Portanto a inflação pode se situar no intervalor 2,5% - 6,5% a.a.**

Destaca-se que, a partir de 2017, o intervalo da meta de inflação será de 1,5%. Ou seja, a partir do exercício de 2017 a inflação poderá se situar no intervalor 3% - 6% a.a.

Como vimos no tópico destinado ao CMN, a meta de inflação é definida pelo Conselho Monetário Nacional. Cumpre ao Banco Central, através do COPOM, executar as políticas necessárias para cumprimento da meta fixada.

Caso a meta não seja cumprida, o Presidente do Banco Central do Brasil divulgará publicamente as razões do descumprimento, por meio de carta aberta ao Ministro de Estado da Fazenda, contendo:

i. Descrição detalhada das causas do descumprimento;

ii. Providências para assegurar o retorno da inflação aos limites estabelecidos; e

iii. O prazo no qual se espera que as providências produzam efeito.

Pelo visto, descumprir a meta de inflação é coisa séria.

Desta maneira, é possível compreender a relevância na determinação da Taxa Selic e na atuação do COPOM.

Portanto, vamos resumir as funções e composição do COPOM:



- **Composto pelo Presidente e demais Diretores do Banco Central do Brasil**
- **8 reuniões ordinárias por ano (Reunião a cada 45 dias)**
- **Implementar a política monetária, definir a meta da Taxa Selic e analisar o Relatório de Inflação.**

Apenas lembrando que todas estes conceitos serão mais detalhados no momento que estudarmos o tópico mercado monetário. Afinal, estas transações são lá realizadas. Que tal algumas questões sobre o assunto?

32. (CESPE – Banco do Brasil – 2009) O Comitê de Política Monetária (COPOM) do BACEN foi instituído em 1996, com os objetivos de estabelecer as diretrizes da política monetária e de definir a taxa de juros. A criação desse comitê buscou proporcionar maior transparência e ritual adequado ao processo decisório do BACEN. Acerca do COPOM e da taxa básica de juros, julgue os próximos itens.

I O COPOM, constituído no âmbito do BACEN, tem como objetivo implementar as políticas econômica e tributária do governo federal..

II Desde a adoção da sistemática de metas para a inflação como diretriz de política monetária, as decisões do COPOM visam cumprir as metas para a inflação definidas pelo CMN. Se as metas não forem atingidas, cabe ao presidente do BACEN divulgar, em carta

aberta ao ministro da Fazenda, os motivos do descumprimento, as providências e o prazo para o retorno da taxa de inflação aos limites estabelecidos.

I – O item está **incorreto**. A política tributária do governo federal **não** tem relação com o COPOM.

GABARITO: INCORRETO

II – Como vimos acima, ao Banco Central, através do COPOM, cabe adotar as medidas necessárias para o cumprimento das metas de inflação (definidas pelo CMN). O descumprimento das metas obriga o Presidente do BACEN divulgar, em carta aberta ao ministro da Fazenda, os motivos do descumprimento, as providências e o prazo para o retorno da taxa de inflação aos limites estabelecidos.

GABARITO: CORRETO

33. (FCC – Banco do Brasil – 2013) O Comitê de Política Monetária (COPOM), instituído pelo Banco Central do Brasil em 1996 e composto por membros daquela instituição, toma decisões

(A) sobre a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

(B) a respeito dos depósitos compulsórios dos bancos comerciais.

(C) de acordo com a maioria dos participantes nas reuniões periódicas de dois dias.

(D) a serem ratificadas pelo Ministro da Fazenda.

(E) conforme os votos da Diretoria Colegiada.

O COPOM delibera conforme maioria de votos de seus membros. Ou seja, conforme os votos da Diretoria Colegiada do Banco Central (Presidente do Bacen + Diretores).

Cabe ressaltar que o Copom toma decisões sobre a Taxa Selic. Adicionalmente, há mais participantes nas reuniões do Conselho, como outros membros do Banco Central. No entanto, as decisões são tomadas tão somente pela maioria dos Diretores do Bacen.

GABARITO: LETRA E

34. (FCC – Banco do Brasil – 2010) O Comitê de Política Monetária – COPOM tem como objetivo:

a) Reunir periodicamente os ministros da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e o presidente do Banco Central do Brasil.

b) Coletar as projeções das instituições financeiras para a taxa de inflação.

c) Divulgar mensalmente as taxas de juros de curto e longo prazos praticadas no mercado financeiro.

d) Promover debates acerca da política monetária até que se alcance consenso sobre a taxa de juros de curto prazo a ser divulgada em ata.

e) Implementar a política monetária e definir a meta da Taxa SELIC e seu eventual viés.

A função do COPOM é praticamente única: implementar a política monetária e definir a meta da Taxa SELIC e seu eventual viés.

Além desta função, cabe ao COPOM analisar o Relatório de Inflação.

GABARITO: LETRA E

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

A Comissão de Valores Mobiliários é a entidade supervisora do mercado de capitais.

Muito bem! Mas, o que seria esse tal de mercado de capitais?

O mercado financeiro é dividido em 4 subsistemas: mercado monetário, mercado cambial, mercado de crédito e mercado de capitais.

Quando estudamos as funções do BACEN, vimos que ele é responsável pela formulação, execução, e acompanhamento das políticas cambial, monetária e creditícia.

É perceptível que falta nestas atribuições a formulação, execução e acompanhamento do mercado de capitais. Pois bem, não falta mais. Isto é feito pela CVM.

Antes de adentrarmos na composição e competências da CVM, cabe apresentar a característica de cada um destes mercados.

O **mercado monetário** engloba as operações realizadas com títulos públicos, as quais proporcionam o controle da quantidade de moeda e da taxa de juros da economia.

Vimos que, dentre as funções do Banco Central, está a de realizar operações de mercado aberto, negociando títulos públicos com o setor privado, e a de atingir a meta da Taxa Selic estabelecido pelo COPOM. Nestas operações, há tanto a determinação da taxa de juros, como a da quantidade de moeda em circulação na economia.

O **mercado de crédito** envolve as operações de crédito, de curto e médio prazos, destinadas ao financiamento de investimentos e capital de giro das empresas e de bens de consumo da economia em geral

Basicamente, este mercado é composto pelos Bancos Comerciais e Múltiplos, além de regulado pelo Bacen, como já foi citado.

O **mercado de câmbio** é o segmento financeiro em que ocorrem as operações de compra e venda de moedas internacionais conversíveis, ou seja, é o mercado em que se estabelece a conversão entre moedas.

Já foi mencionada a existência de transações comerciais/econômicas entre países. Naturalmente, como cada um tem sua moeda, há que se converter a moeda doméstica (Real) em moeda internacional aceita pelo outro país cujo Brasil realiza suas transações

Estas trocas (câmbio) são feitas no mercado de câmbio.

E, por fim, o mercado de capitais funciona para intermediar recursos entre poupadores e devedores para financiar principalmente investimentos de longo prazo.

Se atente à diferença entre mercado de capitais e mercado de crédito: enquanto este serve para financiar dispêndios de curto e médio prazos, o mercado de capitais tem a utilidade de financiar o investimentos de prazos médio, longo e indeterminado.

Que tal estes conceitos de forma resumida? Abaixo, no quadro:

Mercado	Finalidade	Instituições	Prazo
CRÉDITO	Atender as necessidades de liquidez, capital de giro, investimentos de médio prazo e consumo	Bancos comerciais, Sociedades de crédito, Empresas de arrendamento mercantil	Curto e médio prazos
MONETÁRIO	Gerenciar a liquidez (quantidade de moeda) e taxa de juros da economia	Banco Central, Bancos Comerciais, Fundos de Investimento e Corretoras de Valores Mobiliários	Curtíssimo prazo
CÂMBIO	Gerenciar a transação e quantidade de divisas externas e doméstica	Banco Central, Bancos Comerciais, Fundos de Investimento e Corretoras de Valores Mobiliários, Sociedades de Câmbio	Curto, médio e longo prazos, dependendo do tipo de operação
CAPITAIS	Atender as necessidades de investimento de longo prazo das empresas	Bancos de Investimento, Corretoras, Bolas de Valores, Mercados de Balcão	Prazos médio, longo e indeterminado

Desta maneira, o mercado de capitais assume um importante papel no processo de desenvolvimento econômico. Fato que justifica sua supervisão por uma única e exclusiva instituição do SFN: a **CVM.**

Seguem questões sobre os referidos mercados:

35. CESPE - Analista Legislativo (CAM DEP)/Área VII/Consultor Legislativo/2014/

Com relação ao mercado de capitais, julgue o item.

A Lei da Reforma Bancária, de 1964, reestruturou o sistema financeiro nacional e, um ano depois, a Lei do Mercado de Capitais disciplinou esse mercado e estabeleceu as medidas necessárias para seu desenvolvimento.

Corretíssimo.

A Lei da Reforma Bancária (Lei 4.595/64) estabeleceu as bases normativas para o sistema financeiro nacional, estruturando-o e o disciplinando.

Em 1965, através da Lei 4.728/65, o mercado de capitais foi disciplinado. É preciso comentar que diversos dispositivos desta Lei foram revogados tacitamente por Lei superveniente (Lei 6.385/76), que instituiu a CVM e também disciplinou o mercado de capitais.

GABARITO: CERTO

36. CESPE - Técnico Bancário Novo (CEF)/Administrativa/2014/

Com relação às características e funções do mercado monetário e do mercado de crédito, julgue o item que se segue.

No mercado monetário, a oferta de moeda é definida pelo BCB e atende à seguinte relação: quanto maior for a taxa básica de juros da economia, maior será a demanda por moeda.

O Governo Federal pode apresentar déficit em suas operações financeiras. Simplesmente, se tiver mais despesas que receitas em determinado período, o Governo está com a conta "no negativo".

Mas, existem algumas formas de financiar este déficit. Umas delas é a emissão de títulos públicos. O Governo, através da Secretaria do Tesouro Nacional, vende estes títulos ao setor privado, que compra os papeis na expectativa de auferir rendimentos.

O Banco Central pode realizar operações de compra e venda destes títulos junto ao setor privado.

É simples. Comprando os títulos do setor privado, o BACEN paga em dinheiro e eleva a quantidade de moeda em circulação na economia. Do mesmo modo, caso queira vender títulos ao setor privado, este paga com dinheiro. Como resultado, menos dinheiro permanece em circulação na economia.

Resumindo:

VENDA DE TÍTULO AO SETOR PRIVADO ➔ DIMINUI A CIRCULAÇÃO DE MOEDA

COMPRA DE TÍTULOS DO SETOR PROVADO ➔ AUMENTA A CIRCULAÇÃO DE MOEDA.

Desta maneira, caso o Banco Central pretenda realizar uma política monetária expansionista (aumentar a quantidade de moeda na economia) ele compra títulos do setor privado. Do contrário, caso queira praticar política monetária contracionista, vende títulos ao setor privado.

Este tipo de operação é chamado de operação de **mercado aberto (*open market*).**

Ocorre que, quando os juros aumentam, eleva-se também o custo de captar capital para gastos diversos (consumo e investimento). Desta forma, há REDUÇÃO na demanda por moeda. Afinal, os

agentes estão gastando menor quantidade de recursos e, por isto, necessitam de menor quantidade de moeda.

GABARITO: ERRADO

37. CESPE - Técnico Bancário Novo (CEF)/Administrativa/2014/

Com relação às características e funções do mercado monetário e do mercado de crédito, julgue o item que se segue.

São operações típicas do mercado monetário e conhecidas como operações compromissadas as operações de compra com compromisso de revenda, assumido pelo comprador, ou venda com compromisso de recompra, assumido pelo vendedor.

As operações de mercado aberto foram definidas nos comentários da questão anterior. Como visto, trata-se dos negócios com títulos públicos realizados tendo o Bacen como contraparte.

Grande parte destas negociações são feitas através das operações compromissadas, cuja definição está corretamente apresentada na questão. Ou seja, trata-se de operações de compra com compromisso de revenda, assumido pelo comprador, ou venda com compromisso de recompra, assumido pelo vendedor. Este compromisso é estabelecido pelo Banco Central.

GABARITO: CERTO

A Comissão de Valores Mobiliários é administrada por um Diretor Presidente e quatro Diretores, os quais formam o Colegiado da instituição. Possuem mandato de 5 anos e são indicados pelo Presidente da República e aprovados (ou não) em sabatina pelo Senado Federal.

A CMV é uma Autarquia Especial, ligada ao Ministério da Fazenda.

Para os fins do nosso concurso, este fato significa que a CVM possui **autonomia administrativa e financeira, exerce atividade de governo de forma descentralizada, é tutelada pelo Ministério da Fazenda, mas não trabalha de forma subordinada.**

Explicando:

- **Autonomia Financeira e Administrativa:** - A CVM também obtém recursos a partir de suas funções, ou seja, a partir de taxas cobradas das instituições supervisionadas, dentro outros recursos derivados, como multas. Há que se ressaltar que a CVM também beneficiada pelo orçamento federal, ou seja, pelos recursos orçamentários.

- **Atividade Descentralizada** – Pertence à administração indireta, ou seja, exerce as funções pelas quais foi criada com personalidade jurídica própria, podendo contrair direitos e obrigações independentemente de autorização do Governo Central (União Federal).
- **Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda** – O Ministério da Fazenda (MF), órgão da administração direta, exerce a tutela sobre a CVM. Ou seja, o MF pode fiscalizar os atos da CVM e sobre eles exercer certa coordenação, a fim de compatibilizá-los com os programas do Governo Federal.

Um bom exemplo desta forma de atuação é o exercício dos Diretores da CVM. São indicados pelo Presidente da República, mas não podem ser por ele exonerados ou afastados do cargo. Os dirigentes da Comissão somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

Desta forma, mesmo que a administração direta exerça fiscalização sobre a CVM, não significa que a CVM está subordinada ao Ministério da Fazenda.

Bom, já sabemos como a CVM está organizada.

Agora, é necessário entender quais suas atuações e funções.

Como já citado, a CVM é entidade supervisora do SFN e, desta maneira, exerce supervisão sobre certas entidades, que são basicamente instituições participantes do mercado de capitais: bolsa de valores, corretoras de valores mobiliários, agentes autônomos de investimentos etc.

Assim como o BACEN possui diversas funções, a CVM atua de muitas maneiras. Mas aqui é um pouco mais simples, pois a atuação da CVM está intrinsecamente relacionada ao mercado de capitais e seus participantes.

Memorizem esta regra: **se a questão abordar tema relacionado ao mercado de capitais, ou a seus participantes, provavelmente estará fazendo referência à CVM.**

A seguir seguem as principais funções da CVM com as devidas explicações:

i. **Regulamentar, com observância da política definida pelo Conselho Monetário Nacional, as matérias expressamente previstas na Lei 6.404/76 –** Mais uma vez, o CMN fornece as diretrizes gerais e a entidade supervisora (CVM) atende a estas normas. Neste caso, a CVM deve regulamentar as matérias expressas na Lei de Sociedade por Ações (Lei 6.404/76). Não precisamos entrar em detalhes sobre a Lei, mas é preciso saber que a CVM também regula as empresas organizadas por ações (empresas S.A.).

ii. **Administrar os registros instituídos por esta Lei** – Para se tornar uma empresa S.A., a companhia precisa se registrar na CVM. Ademais, caso ela pretenda emitir algum valor mobiliário (como ações em bolsa de valores, debêntures, entre outros títulos), deve também registrar a emissão na CVM.

iii. **Fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários, bem como a veiculação de informações relativas ao mercado, às pessoas que dele participem, e aos valores nele negociados –** É a função de fiscalização da CVM propriamente dita. Ou seja, a Comissão deve fiscalizar as atividades, serviços e informações dos participantes do mercado de capitais.

iv. **Propor ao Conselho Monetário Nacional a eventual fixação de limites máximos de preço, comissões, emolumentos e quaisquer outras vantagens cobradas pelos intermediários do mercado –** Assim como o Banco Central pode

propor limites à cobrança de taxas nos mercado de crédito, cambial e monetário, a CVM faz o mesmo no mercado de capitais.

v. **Fiscalizar e inspecionar as companhias abertas dada prioridade às que não apresentem lucro em balanço ou às que deixem de pagar o dividendo mínimo obrigatório –** As empresas por ações possuem acionistas pulverizados. Ou seja, as pessoas interessadas podem comprar ações das empresas, mesmo não conhecendo o dono ou os administradores. Isto é feito através de plataforma específica, como a Bolsa de Valores. Naturalmente, os acionistas estão interessados na remuneração que podem usufruir sendo parte da empresa. Esta remuneração é geralmente traduzida como dividendo, que é a distribuição do lucro da empresa por acionista. A CVM deve dar prioridade à fiscalização das empresas que deixem de pagar o dividendo mínimo obrigatório. Não obstante, as demais companhias abertas também são fiscalizadas.

Que tal questões sobre o assunto?

38. (FCC – Banco do Brasil – 2006) O mercado de capitais pode atuar positivamente para o crescimento econômico. Para que esse mercado cumpra seu papel, dentre as condições necessárias, é correto mencionar:

a) assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários, o que constitui uma função da Comissão de Valores Mobiliários.

b) fiscalizar e inspecionar as companhias abertas, o que constitui uma função do Banco Central do Brasil.

c) fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários, o que constitui uma função da Superintendência de Seguros Privados.

d) apurar e punir condutas fraudulentas no mercado de valores mobiliários, o que constitui uma função do Tesouro Nacional.

e) prevenir ou corrigir situações anormais do mercado, inclusive com a suspensão da negociação de determinado valor mobiliário, o que constitui função do Conselho Monetário Nacional.

39. (CESGRANRIO – Banco do Brasil – 2010) A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é uma autarquia ligada ao Poder Executivo que atua sob a direção do Conselho Monetário Nacional e tem por finalidade básica:

a) normatização e controle do mercado de valores mobiliários.

b) compra e venda de ações no mercado da Bolsa de Valores.

c) fiscalização das empresas de capital fechado.

d) captação de recursos no mercado internacional

e) manutenção da política monetária.

40. (FCC – Banco do Brasil – 2012) Compete à Comissão de Valores Mobiliários – CVM disciplinar as seguintes matérias:

I. registro de companhias abertas.

II. execução da política monetária.

III. registro e fiscalização de fundos de investimento.

IV. registro de distribuições de valores mobiliários.

V. custódia de títulos públicos.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I, II e III.

b) I, II e IV.

c) I, III e IV.

d) II, III e V.

e) III, IV e V.

38. A fiscalização do mercado de valores mobiliários (outro nome do mercado de capitais) é exercida pela CVM.

Desta forma, apenas a Alternativa A pode estar correta. A CVM assegura a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de capitais, fator necessário para que o mercado promova o financiamento dos investimentos a longo prazo.

GABARITO: LETRA A

39. A função precípua da CVM é a normatização e controle do mercado de valores mobiliários.

GABARITO: LETRA A

40. Vejamos as afirmativas:

I – o registro de companhias abertas é função da CVM

II – a execução da política monetária é função do Bacen

III - fundos de investimento estão dentro do mercado de capitais, pois servem de intermediários entre demandantes e ofertantes de poupança de longo prazo; portanto, são fiscalizados pela CVM

IV – os valores mobiliários são os títulos transacionados no mercado de capitais; desta maneira, o registro destes títulos é função da CVM

V – a custódia de títulos públicos não é função da CVM, pois títulos públicos não são valores mobiliários; mesmo que fossem, a custódia

não estaria a cargo da CVM, pois existem entidades que cumprem com esta função.

GABARITO: LETRA C

41. ESAF - Analista da Comissão de Valores Mobiliários/Arquivologia/2010

A aplicação de recursos provenientes do exterior, no mercado financeiro brasileiro:

a) depende de aprovação da CVM ou do BCB conforme sua destinação específica.

b) depende de autorização prévia da autoridade monetária brasileira.

c) para a aplicação no mercado de derivativos não se requer registro.

d) é livre a transferência da titularidade das posições do investidor estrangeiro, no exterior, relacionada a aplicações feitas no Brasil.

e) pode ser utilizada para a aquisição de valores mobiliários sem qualquer restrição.

Questão direta.

A aplicação de recursos provenientes do exterior no mercado financeiro depende de aprovação da CVM ou do Bacen, conforme sua destinação específica.

No caso da aplicação se dar em operações sob fiscalização do Banco Central, a aprovação se dará pelo mesmo. No caso de aplicação em operação sob o âmbito da CVM (em valores mobiliários, por exemplo), a autorização será dada por ela.

De todo modo, a entrada de capitais estrangeiros no Brasil exige a realização de uma operação de câmbio, na qual haverá também controle pelo Bacen.

GABARITO: LETRA A

42. (ESAF - Analista da Comissão de Valores Mobiliários/Arquivologia/2010) Ao desempenhar a função de amicus curiae, a presença da CVM em procedimentos judiciais:

a) assume posição de parte ao defender os argumentos de um dos litigantes.

b) oferece ao magistrado parecer fundamentado que suporte sua decisão.

c) oferece ao julgador informações a respeito da lei aplicável ao caso.

d) atua para defender o regular funcionamento do mercado de valores mobiliários.

e) exerce competência residual.

Questão para complementar nossos conhecimentos sobre a CVM.

Quando solicitada, a CVM pode atuar em qualquer processo judicial que envolva o mercado de valores mobiliários, oferecendo provas ou juntando pareceres. Nesses casos, a CVM atua como "amicus curiae" assessorando a decisão da Justiça.

A definição legal do assunto está no artigo 31 da Lei nº 6385/76, a lei que criou a CVM: nos processos judiciais que tenham por objetivo matéria incluída na competência da CVM, será esta sempre intimada para, querendo, oferecer parecer ou prestar esclarecimentos.

Com base nestes conceitos, vejamos as alternativas:

a) A função de amigo da corte coloca a CVM na função de prestar esclarecimentos, e não defender uma das partes.

b) A CVM não oferece parecer fundamento que suporte a decisão do magistrado, pois ela deve fornecer parecer que sirva de instrumento para instruir/auxiliar a decisão do magistrado. Ou seja, o parecer da CVM vem antes da decisão do magistrado.

c) O erro do item está em limitar a esta definição a função de amigo da corte da CVM. Mesmo que ofereça ao julgador informações a respeito da lei aplicável ao caso, a função não se limita a apenas isto, pois ela também oferece provas e/ou junta pareceres.

d) Como vimos, esta não é a função de amigo da corte. Esta é a função que a CVM exerce perante o mercado.

e) Em nada relacionado com o assunto.

Desta forma, não há alternativa correta.

GABARITO: ANULADO

43. (ESAF - Analista da Comissão de Valores Mobiliários/Arquivologia/2010) A competência da CVM no mercado de derivativos se faz:

a) mediante regulação específica para contratos celebrados fora das bolsas.

b) mediante fiscalização das instituições bancárias que operam derivativos.

c) em conjunto com as bolsas em que são negociados.

d) mediante aprovação de modelos negociais cogentes.

e) quando haja especulação de que resultem perdas para as companhias.

Derivativos são contratos que derivam a maior parte de seu valor de um ativo subjacente (ativo original), taxa de referência ou índice. O ativo subjacente pode ser físico (café, ouro, etc.) ou financeiro (ações, taxas de juros, etc.), negociado no mercado à vista ou não (é possível construir um derivativo sobre outro derivativo).

Os derivativos, em geral, são negociados sob a forma de contratos padronizados, isto é, previamente especificados (quantidade, qualidade, prazo de liquidação e forma de cotação do ativo-objeto sobre os quais se efetuam as negociações), em mercados organizados, com o fim de proporcionar, aos agentes econômicos, oportunidades para a realização de operações que viabilizem a transferência de risco das flutuações de preços de ativos e de variáveis macroeconômicas.

E, é neste ponto que entra a função conjunta da CVM com as bolsas em que são negociados. A Lei 6.385/76 dispõe que é condição de validade dos contratos derivativos o registro em câmaras ou prestadores de serviço de compensação, de liquidação e de registro autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Ou seja, cabe aos mercados organizados que negociam contratos derivativos o registro e a padronização dos mesmos. Assim, entende-se que a CVM estabelece o normativo sobre o tema, mas a padronização dos contratos cabe ao mercado em que são negociados.

Portanto, a competência da CVM no mercado de derivativos se faz em conjunto com as bolsas em que são negociados.

GABARITO: LETRA C

Conselho De Recursos Do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN)

O CRSFN é órgão responsável para **julgar, em segunda e última instância, os recursos interpostos sobre a aplicação de penalidades administrativas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras.**

É necessário comentar que o CRSFN não é necessariamente uma instituição normativa ou supervisora. No entanto, serve de instância recursal de decisões tomadas por órgãos supervisores do SFN e, por isto, está nesta seção.

Como já vimos, BACEN e CVM supervisionam diversos mercados, podendo, inclusive, impor penalidades aos participantes que descumpram regras vigentes.

Os participantes podem recorrer destas decisões ao CRSFN.

O Conselho é composto por 8 membros e respectivos suplentes, designados pelo Ministério da Fazenda com mandato de 3 (três) anos. Os membros devem possuir reconhecida competência, e conhecimentos especializados sobre os mercados financeiros e de capitais. Observa-se a seguinte composição:

- ✓ 2 representantes do Ministério da Fazenda
- ✓ 1 representante do Bacen
- ✓ 1 representante da CVM
- ✓ 4 representantes de entidades de classe, dos mercados financeiro e de capitais.

As entidades de classe que integram o CRSFN são as seguintes:

Titulares:

- ✓ ABRASCA - Associação Brasileira das Companhias Abertas

- ✓ ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
- ✓ ANCORD - Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias
- ✓ FEBRABAN - Federação Brasileira das Associações de Bancos

Suplentes:

- ✓ ABAC – Associação Brasileira de Administradoras de Consórcios
- ✓ AMEC – Associação de Investidores no Mercado de Capitais
- ✓ CECO/OCB - Conselho Consultivo do Ramo Crédito da Organização das Cooperativas Brasileiras
- ✓ IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil

Tanto os Conselheiros Titulares, como os seus respectivos suplentes, são nomeados pelo Ministro da Fazenda, com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos até duas vezes.

Fazem ainda parte do Conselho de Recursos Procuradores da Fazenda Nacional, designados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, com atribuição de zelar pela fiel observância da legislação aplicável, e um Secretário-Executivo, nomeado pelo Ministro de Estado da Fazenda, responsável pela execução e coordenação dos trabalhos administrativos. Para tanto,o Ministério da Fazenda, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários proporcionam o respectivo apoio técnico e administrativo.

Um dos representantes do Ministério da Fazenda é o presidente do Conselho e o vice- presidente é o representante designado pelo Ministério da Fazenda dentre os quatro representantes das entidades de classe que integram o Conselho.

Ainda em relação ao CRSFN, é necessário (e muito importante!) citar uma recente modificação em sua estrutura sancionatória.

Como vimos, o Conselho julga as penalidades impostas por instituições supervisoras. Mas, imagine a situação na qual a CVM, Bacen ou COAF não colocassem penalidade no caso concreto. Mesmo assim, era obrigação destas entidades apresentar recurso de ofício ao CRSFN, com a finalidade de uma segunda e definitiva opinião sobre a matéria.

Ocorre que esta era a praxe até a publicação do Decreto 8.652/2016, no qual foi afastada a competência do CRSFN para o julgamento do recurso de ofício. Tal entendimento está corroborado pelo novo Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria 68/2016 do Ministério da Fazenda, que dispõe em seu art. 51 que somente serão julgados pelo CRSFN os recursos de ofício das decisões proferidas até 27.02.2016, em uma evidente demonstração de extinção do instituto.

Por fim, ficou faltando apresentar o COAF, que é um dos órgãos cujas penalidades aplicadas são julgadas pelo CRSFN.

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) foi criado pela Lei n. 9.613, de 03 de março de 1998.

Sob o comando de seu presidente, o COAF está operacionalmente estruturado em uma Secretaria Executiva e uma Diretoria de Inteligência. O quadro de profissionais é composto por servidores de diversas carreiras públicas do ministério da Fazenda e de outros órgãos federais e entidades públicas.

O presidente do COAF é nomeado pelo presidente da República, por indicação do ministro da Fazenda.

Os Conselheiros do COAF devem ser servidores públicos de reputação ilibada e reconhecida competência, designados em ato do ministro da Fazenda, integrantes dos quadros de pessoal efetivos dos seguintes órgãos:

- Banco Central do Brasil
- Comissão de Valores Mobiliários
- Superintendência de Seguros Privados
- Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
- Secretaria da Receita Federal do Brasil
- Agência Brasileira de Inteligência
- Departamento de Polícia Federal
- Ministério das Relações Exteriores
- Ministério da Justiça
- Ministério da Previdência Social
- Controladoria-Geral da União

O Plenário do COAF é composto, portanto, pelo presidente e por onze conselheiros oriundos dos órgãos acima relacionados (cada órgão indica 1 conselheiro).

O Estatuto do COAF prevê, ainda, a participação da Advocacia-Geral da União, na qualidade de consultoria jurídica do Conselho. Representantes destes órgãos reúnem-se periodicamente, em sessões ordinárias ou, para tratar de assuntos específicos, em sessões extraordinárias convocadas pelo presidente.

Adicionalmente, o Plenário reúne-se, quando necessário, para realizar sessões de julgamento de processos administrativos sancionadores.

O COAF regula e supervisiona setores obrigados que não possuem órgão supervisor próprio, tais como as empresas de fomento mercantil ou *factoring*, loterias, comerciantes de obras de arte e antiguidades, comerciantes de joias e metais preciosos, entre outros previstos na Lei n. 9.613/98.

Como órgão regulador, **o COAF expede Resoluções que estabelecem as regras para que os setores obrigados cumpram com os deveres de manter registro de transações, de conhecer o cliente, de comunicar situações suspeitas de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, entre outros requisitos**.

No exercício da função de supervisor, **o COAF conduz averiguações preliminares para verificar o devido cumprimento de suas Resoluções**. Por decisão do Plenário, também **instaura e julga processos administrativos sancionadores**. Eventuais sanções aplicadas a empresas de setores regulados pelo COAF poderão, ainda, ser objeto de recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), como última instância administrativa.

Atuando eminentemente na prevenção, **o COAF auxilia as autoridades competentes no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo**.

Não compete ao órgão realizar investigações ou controlar a infinidade de operações financeiras realizadas diariamente no Brasil, nem receber ou analisar contratos e tampouco acessar contas ou investimentos de pessoas físicas ou jurídicas.

As características operacionais do COAF e de seu sistema de informações, o SISCOAF, permitem grande agilidade de resposta e flexibilidade no intercâmbio de informações com autoridades brasileiras e do exterior.

Os relatórios produzidos, denominados Relatórios de Inteligência Financeira (RIF), são protegidos por sigilo, inclusive bancário, e têm como destinatárias as autoridades competentes para investigação, em especial, a Polícia Federal e o Ministério Público. A violação do sigilo do RIF, além de constituir crime, causa transtornos às

entidades obrigadas por lei a fornecer informações ao COAF, às próprias autoridades competentes e, em última instância, ao Sistema de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo como um todo.

Adiante, questões sobre o tema:

44. CESGRANRIO - Técnico Científico (BAMAN)/Tecnologia da Informação/Análise de Sistemas/2014/

O Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN) é um órgão colegiado, de segundo grau, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda.

Com o advento da Lei nº 9.069/1995, ampliou-se a competência do CRSFN, que recebeu a responsabilidade de

a) administrar mecanismo de proteção a titulares de créditos contra instituições financeiras.

b) zelar pela adequada liquidez e estabilidade da economia, e promover o permanente aperfeiçoamento do sistema financeiro

c) atuar no sentido de proteger a captação de poupança popular que se efetua através das operações de seguro, de previdência privada aberta, de capitalização e de resseguro.

d) regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas ao Sistema Nacional de Seguros Privados (SNSP)

e) julgar os recursos interpostos contra as decisões do Banco Central do Brasil relativas à aplicação de penalidades por infração à legislação cambial, à legislação de capitais estrangeiros e à legislação de crédito rural e industrial.

A Lei 9.069/1995 é a Lei que instituiu o Plano Real. Além da alteração monetária promovida pelo Plano, ocorreram diversas alterações institucionais no SFN. Uma delas refere-se ao CRSFN e está explicitada no art. 81 da Lei:

> *Art. 81. Fica transferida para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, criado pelo Decreto nº 91.152, de 15 de março de 1985, a competência do Conselho Monetário Nacional para julgar recursos contra decisões do Banco Central do Brasil, relativas à aplicação de penalidades por infrações à legislação cambial, de capitais estrangeiros e de crédito rural e industrial.*

Ou seja, a presente Lei foi a responsável por estabelecer a competência do CRSFN como órgão recursal do SFN, como apresentado na aula. Antes da Lei essa competência era exercida pelo CMN.

Vejamos as alternativas:

a) Incorreto. Esta é a competência do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

b) Incorreto. Temos aqui funções concorrentes exercidas pelo CMN e Bacen.

c) Incorreto. Essa função é da SUSEP.

d) Incorreto. Essa função é do CNSP

e) Correto. Como foi apresentado anteriormente, compete ao CRSFN julgar em 2ª e última instância administrativa os recursos interpostos sobre a aplicação de penalidades administrativas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras, como aplicação de

penalidades por infração à legislação cambial, à legislação de capitais estrangeiros e à legislação de crédito rural e industrial.

GABARITO: LETRA E

45. CESPE - Técnico Bancário Novo (CEF)/Tecnologia da Informação/2014/

Em relação aos órgãos normativos e de supervisão do SFN, julgue o próximos item.

O Conselho de Recursos do SFN é constituído, paritariamente, por oito conselheiros, possuidores de conhecimentos especializados em assuntos relativos aos mercados financeiros, de câmbio, de capitais, de consórcios e de crédito rural e industrial.

A questão foi considerada correta, apesar de omitir algumas informações importantes referentes à estrutura do CRSFN.

O CRSFN é constituído por dezesseis conselheiros, sendo oito membros (quatro titulares e respectivos suplentes) indicados pelo Governo e oito (quatro titulares e respectivos suplentes) indicados por entidades representativas dos mercados financeiro e de capitais.

Atualmente, o CRSFN é composto pelos seguintes membros, conforme site da instituição:

Governo	
Indicação de membro titular	**Número de conselheiros**
Ministério da Fazenda (MF)	4 (sendo 2 titulares e 2 suplentes)
Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	2 (sendo 1 titular e 1 suplente)
Banco Central do Brasil (BACEN)	2 (sendo 1 titular e 1 suplente)

Entidades representativas dos mercados financeiro e de capitais	
Indicação de membro titular	**Indicação de membro suplente**
Federação Brasileira dos Bancos (FEBRABAN)	Conselho Consultivo do Ramo Crédito da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB/CECO)
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA)	Associação Brasileira de Administradores de Consórcio (ABAC)
Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias (ANCORD)	Associação de Investidores no Mercado de Capitais (AMEC)
Associação Brasileira das Empresas de Capital Aberto (ABRASCA)	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON)

Para ficar completa, a questão deveria explicitar se estes conselheiros eram representantes do governo ou do setor privado

GABARITO: CERTO

Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)

A Susep é o Banco Central no mercado de seguros privados. Ou seja, exerce as atividades de supervisão deste mercado, assim como a CVM as exerce no mercado de capitais.

Compete à SUSEP, na qualidade de executora da política traçada pelo CNSP e como órgão fiscalizador da constituição, organização, funcionamento e operações das Sociedades Seguradoras:

- Processar os pedidos de autorização, para constituição, organização, funcionamento, fusão (união de duas seguradoras), encampação (tomada de controle, pela Susep, de entidade por ela autorizada a funcionar), grupamento, transferência de controle acionário e reforma dos Estatutos das Sociedades Seguradoras, pinar sobre os mesmos e encaminhá-los ao CNSP;
- Baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro, de acordo com as diretrizes do CNSP;
- Fixar condições de apólices, planos de operações e tarifas a serem utilizadas obrigatoriamente pelo mercado segurador nacional;
- Aprovar os limites de operações das Sociedades Seguradoras, de conformidade com o critério fixado pelo CNSP;
- Fiscalizar a execução das normas gerais de contabilidade e estatística fixadas pelo CNSP para as Sociedades Seguradoras;
- Fiscalizar as operações das Sociedades Seguradoras, de acordo com as leis e regulamentações vigentes, e aplicar as penalidades cabíveis;
- Proceder à liquidação das Sociedades Seguradoras que tiverem cassada a autorização para funcionar no País.

Enquanto o CNSP estabelece as diretrizes do mercado de seguros privados, a Susep exerce a supervisão deste mercado, com a fixação das normas operacionais, fiscalização das entidades participantes, entre outras atividades afins descritas acima.

Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)

A Previc é uma autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o território nacional.

Suas atividades estão concentradas na **fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e na execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar**, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Dentre suas competências podemos citar:

I. Proceder à fiscalização das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de suas operações;

II. Apurar e julgar infrações e aplicar as penalidades cabíveis;

III. Expedir instruções e estabelecer procedimentos para a aplicação das normas relativas à sua área de competência, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar;

IV. Autorizar:

a) a constituição e o funcionamento das entidades fechadas de previdência complementar, bem como a aplicação dos respectivos estatutos e regulamentos de planos de benefícios;

b) as operações de fusão, de cisão, de incorporação ou de qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas de previdência complementar;

c) a celebração de convênios e termos de adesão por patrocinadores e instituidores, bem como as retiradas de patrocinadores e instituidores; e

d) as transferências de patrocínio, grupos de participantes e assistidos, planos de benefícios e reservas entre entidades fechadas de previdência complementar;

V. Harmonizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar com as normas e políticas estabelecidas para o segmento;

VI. Decretar intervenção e liquidação extrajudicial das entidades fechadas de previdência complementar, bem como nomear interventor ou liquidante, nos termos da lei;

VII. Nomear administrador especial de plano de benefícios específico, podendo atribuir-lhe poderes de intervenção e liquidação extrajudicial, na forma da lei;

VIII. Promover a mediação e a conciliação entre entidades fechadas de previdência complementar e entre estas e seus participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores, bem como dirimir os litígios que lhe forem submetidos ;

IX. Enviar relatório anual de suas atividades ao Ministério da Fazenda e, por seu intermédio, ao Presidente da República e ao Congresso Nacional; e

X. Adotar as demais providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

No exercício de suas competências administrativas, cabe ainda à Previc:

I. deliberar e adotar os procedimentos necessários, nos termos da lei, quanto à:

   a. celebração, alteração ou extinção de seus contratos; e

   b. nomeação e exoneração de servidores;

II. Contratar obras ou serviços, de acordo com a legislação aplicável;

III. Adquirir, administrar e alienar seus bens;

IV. Submeter ao Ministro de Estado da Previdência Social a sua proposta de orçamento;

V. Criar unidades regionais, nos termos do regulamento; e

VI. Exercer outras atribuições decorrentes de lei ou de regulamento.

A Previc é administrada por **uma Diretoria Colegiada composta por 1 (um) Diretor-Superintendente e 4 (quatro) Diretores**, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e de notória competência, a serem indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda e nomeados pelo Presidente da República.

E, para finalizar, é interessante conhecermos as competências da Diretoria Colegiada. São elas:

- ✓ Apresentar propostas e oferecer informações ao Ministério da Fazenda para a formulação das políticas e a regulação do regime de previdência complementar operado por entidades fechadas de previdência complementar;
- ✓ Aprovar os critérios e as diretrizes do programa anual de fiscalização no âmbito do regime operado por entidades fechadas de previdência complementar;
- ✓ Decidir sobre a conclusão dos relatórios finais dos processos administrativos, iniciados por lavratura de auto de infração ou instauração de inquérito, com a finalidade de apurar

responsabilidade de pessoa física ou jurídica, e sobre a aplicação das penalidades cabíveis;

- ✓ Apreciar e julgar, em primeiro grau, as impugnações referentes aos lançamentos tributários da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC;
- ✓ Elaborar e divulgar relatórios periódicos de suas atividades; e
- ✓ Revisar e encaminhar os demonstrativos contábeis e as prestações de contas da Previc aos órgãos competentes.

Agora, algumas questões sobre o tema:

46. CESPE - Especialista em Gestão de Telecomunicações (TELEBRAS)/Analista Superior/Auditoria/2015)

Julgue o seguinte item com base na Resolução CMN n.º 3.792/2009 e na Lei n.º 12.154/2009.

Entre outras competências que lhe são atribuídas por lei, a PREVIC pode instituir taxa de fiscalização e controle, em face do seu poder de polícia.

Vimos que uma das competências da Diretoria Colegiada é apreciar e julgar, em primeiro grau, as impugnações referentes aos lançamentos tributários da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – TAFIC

Pois bem, essa é a taxa cobrada pela Previc em função do exercício de suas atividades de fiscalização e controle.

GABARITO: CERTO

47. CESPE - Analista Administrativo (PREVIC)/Administrativa/2011/

Julgue o item que se segue, relativo à Lei n.º 12.154/2009, que criou a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), além de dispor sobre a sua composição.

A PREVIC deve ser administrada por uma diretoria colegiada composta por um diretor-superintendente e quatro diretores, escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e de notória competência, a serem indicados pelo ministro de Estado da Previdência Social e nomeados pelo presidente da República.

Corretíssimo.

A Previc é administrada por **uma Diretoria Colegiada composta por 1 (um) Diretor-Superintendente e 4 (quatro) Diretores**, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e de notória competência.

Estes são atualmente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda (em virtude da incorporação do Ministério da Previdência Social pelo Ministério da Fazenda) e nomeados pelo Presidente da República.

GABARITO: CERTO

48. CESPE - Analista Administrativo (PREVIC)/Administrativa/2011/

Julgue o item que se segue, relativo à Lei n.º 12.154/2009, que criou a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), além de dispor sobre a sua composição.

Não se insere na esfera de competência da PREVIC a decretação de intervenção e(ou) liquidação extrajudicial de entidades fechadas de previdência complementar, uma vez que tal incumbência compete ao Ministério da Previdência Social.

Dentre as competências da Previc estão incluídas: (i) decretar intervenção e liquidação extrajudicial das entidades fechadas de previdência complementar, bem como nomear interventor ou liquidante, nos termos da lei; e (ii) nomear administrador especial de plano de benefícios específico, podendo atribuir-lhe poderes de intervenção e liquidação extrajudicial, na forma da lei.

GABARITO: ERRADO

5. LISTA DE QUESTÕES APRESENTADAS E GABARITO

1. CESPE - Analista Legislativo (CAM DEP)/Área IX/Consultor Legislativo/2014/

Com relação ao Sistema Financeiro Nacional (SFN), julgue o próximo item.

A CF dispõe que o Sistema Financeiro Nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do país e a servir aos interesses da coletividade, será regulado por leis ordinárias que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

2. (CESPE – Banco do Brasil 2009) O SFN atua na intermediação financeira, ou seja, no processo pelo qual os agentes que estão superavitários, com sobra de dinheiro, transferem esses recursos para aqueles que estejam deficitários, com falta de dinheiro.

3. CESPE - Analista Legislativo (CAM DEP)/Área IX/Consultor Legislativo/2014/

Com relação ao Sistema Financeiro Nacional (SFN), julgue o próximo item.

Compõem o SFN: o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil, o Banco do Brasil S.A., o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e as demais instituições financeiras públicas e privadas.

4. (FCC – Banco do Brasil - 2011) O Sistema Financeiro Nacional é integrado por:

(A) Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

(B) Secretaria do Tesouro Nacional e Conselho Monetário Nacional.

(C) Órgãos normativos, Entidades supervisoras e Operadores.

(D) Receita Federal do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários.

(E) Secretarias estaduais da Fazenda e Ministério da Fazenda.

05. (CESPE - Banco do Brasil - 2009) O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social é uma das principais entidades supervisoras do SFN.

6. (CESGRANRIO – BANCO DO BRASIL 2012) O Sistema Financeiro Nacional é formado por um conjunto de instituições voltadas para a gestão da política monetária do Governo Federal, cujo órgão deliberativo máximo é o Conselho Monetário Nacional.

As funções do Conselho Monetário Nacional são

(A) assessorar o Ministério da Fazenda na criação de políticas orçamentárias de longo prazo e verificar os níveis de moedas estrangeiras em circulação no país.

(B) definir a estratégia da Casa da Moeda, estabelecer o equilíbrio das contas públicas e fiscalizar as entidades políticas.

(C) estabelecer as diretrizes gerais das políticas monetária, cambial e creditícia; regular as condições de constituição, funcionamento e fiscalização das instituições financeiras e disciplinar os instrumentos das políticas monetária e cambial.

(D) fornecer crédito a pequenas, médias e grandes empresas do país, e fomentar o crescimento da economia interna a fim de gerar

um equilíbrio nas contas públicas, na balança comercial e, consequentemente, na política cambial.

(E) secretariar e assessorar o Sistema Financeiro Nacional, organizando as sessões deliberativas de crédito e mantendo seu arquivo histórico.

07. CESPE - Analista do Banco Central do Brasil/Área 4 - Contabilidade e Finanças/2013/

Acerca das penalidades aplicadas ao sistema financeiro nacional, julgue o item que se segue.

O acompanhamento da execução dos orçamentos monetários são atribuições do Conselho Monetário Nacional.

08. CESPE - Procurador do Banco Central do Brasil/2013/

O Conselho Monetário Nacional

a) tem competência para emitir papel-moeda.

b) tem capacidade normativa de conjuntura, sendo suas resoluções normas que vinculam as instituições financeiras.

c) tem por função a fiscalização do mercado de ações.

d) funciona como última instância recursal das decisões emitidas pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

e) é órgão do BACEN, formulador da política econômica, monetária, bancária e creditícia.

09. (CESGRANRIO – Banco do Brasil - 2010) O Sistema Financeiro Nacional (SFN) é constituído por todas as instituições financeiras públicas ou privadas existentes no país e seu órgão normativo máximo é o(a):

(A) Banco Central do Brasil.

(B) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

(C) Conselho Monetário Nacional.

(D) Ministério da Fazenda.

(E) Caixa Econômica Federal.

10. (CESGRANRIO – BACEN - 2009) - O Conselho Monetário Nacional é a entidade superior do sistema financeiro nacional, NÃO sendo de sua competência:

(A) estabelecer a meta de inflação.

(B) zelar pela liquidez e pela solvência das instituições financeiras.

(C) regular o valor externo da moeda e o equilíbrio do balanço de pagamentos.

(D) regular o valor interno da moeda, prevenindo e corrigindo surtos inflacionários ou deflacionários.

(E) fixar o valor do superávit primário do orçamento público.

11. (CESPE – Banco do Brasil - 2009) A área normativa do SFN tem como órgão máximo o Banco Central do Brasil (BACEN).

12. (CESPE – Procurador do Bacen – 2013) O Conselho Monetário Nacional

a) tem competência para emitir papel-moeda.

b) tem capacidade normativa de conjuntura, sendo suas resoluções normas que vinculam as instituições financeiras.

c) tem por função a fiscalização do mercado de ações.

d) funciona como última instância recursal das decisões emitidas pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

e) é órgão do BACEN, formulador da política econômica, monetária, bancária e creditícia.

13. CESPE - Analista do Banco Central do Brasil/Área 1 - Análise e Desenvolvimento de Sistemas/2013/

Acerca do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), julgue o item subsecutivo.

Em conformidade com a lei que o instituiu, o Conselho Monetário Nacional será presidido pelo ministro da Fazenda, e as suas deliberações terão de ocorrer por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, seis membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

14. CESPE - Procurador do Banco Central do Brasil/2013/

O Conselho Monetário Nacional

a) tem competência para emitir papel-moeda.

b) tem capacidade normativa de conjuntura, sendo suas resoluções normas que vinculam as instituições financeiras.

c) tem por função a fiscalização do mercado de ações.

d) funciona como última instância recursal das decisões emitidas pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

e) é órgão do BACEN, formulador da política econômica, monetária, bancária e creditícia.

15. CESPE - Analista Legislativo (CAM DEP)/Área VII/Consultor Legislativo/2014/

No que se refere à estrutura, à regulação e à fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, bem como à sua evolução recente, julgue o item a seguir.

Compete ao Conselho Monetário Nacional estabelecer as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

16. CESPE - Procurador Federal/2013/

Texto para o item

Carnes da Planície S.A. processa e vende carnes congeladas no Brasil, onde detém 60% do mercado relevante de suínos congelados, e também exporta esses produtos para diferentes países. Não obstante ela ser companhia sólida e com ações vendidas em bolsa de valores, Paulino dos Santos e Alice Nova, como seus administradores e acionistas, resolveram duplicar o faturamento da sociedade, negociando a compra e venda de dólares no mercado de câmbio futuro. Apesar de inexistir autorização nos estatutos da sociedade para tal, assim o fizeram sem consultar os demais órgãos da companhia e os agentes reguladores competentes. Ocorre que a cotação do dólar os surpreendeu, levando a que a situação financeira da Carnes da Planície S.A. beirasse a insolvência.

A respeito da situação hipotética descrita no texto e de aspectos a ela correlacionados, julgue o item que se segue à luz da lei a ele aplicável.

Cabe ao Conselho Monetário Nacional fixar as diretrizes e normas da política cambial, inclusive quanto a operações em moeda estrangeira, embora ele possa conceder ao Banco Central do Brasil o monopólio das operações de câmbio.

17. CESPE - Perito Criminal Federal/Área 1/2013/

Com base em normas e funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, julgue o seguinte item.

O Conselho Monetário Nacional, integrante o Sistema Financeiro Nacional, poderá autorizar o BACEN a emitir, anualmente, até 10% dos meios de pagamento existentes ao final do ano anterior, sem a necessidade de autorização do Congresso Nacional. Acima desse limite, é necessária autorização prévia do Congresso Nacional, exceto em situações imprevistas e de urgência, que, entretanto, deverão ser homologadas pelo Poder Legislativo.

18. CESPE - Especialista (FUNPRESP)/Investimentos/2016

Julgue o item a seguir, relativo ao Sistema Financeiro Nacional (SFN) e ao mercado de valores mobiliários.

O Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) trata de planos de aposentadoria, de poupança ou de pensão para funcionários de empresas, servidores públicos e integrantes de associações ou de entidades de classe.

19. CESPE - Especialista (FUNPRESP)/Investimentos/2016

Julgue o item a seguir, relativo ao Sistema Financeiro Nacional (SFN) e ao mercado de valores mobiliários.

O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários supervisionam as corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários, as quais prestam, entre outros serviços, consultoria financeira e custódia de títulos e valores mobiliários dos clientes.

20. CESPE - Analista (FUNPRESP)/Investimentos/2016

Acerca do Sistema Financeiro Nacional e dos mercados financeiro e de capitais, julgue o item subsequente.

O Banco Central do Brasil é o órgão responsável por normatizar e fiscalizar o mercado de valores mobiliários no Brasil.

21. CESPE - Procurador do Banco Central do Brasil/2013/

A instituição financeira YZX vem apresentando problemas de desequilíbrio na estrutura de ativos e passivos, com reflexos negativos em sua situação econômica e financeira, decorrentes, em grande parte, do deferimento de operações que, no tempo, se mostraram de difícil realização. Diante disso, a instituição não tem conseguido honrar suas obrigações, pondo em risco o recebimento de créditos por pequenos depositantes e investidores. Em razão desses problemas, requereu ao BACEN empréstimo com a finalidade específica de recuperar sua situação econômicofinanceira.

Nesse caso, o referido pleito deve ser

a) indeferido, pois é vedada a utilização de recursos públicos, inclusive de operações de crédito, para recuperação ou financiamento para mudança de controle acionário, a fim de socorrer instituições financeiras, salvo mediante lei específica.

b) indeferido, pois, na ausência de óbice legal para o deferimento do pleito, somente poderia o BACEN conceder empréstimos nas

situações descritas taxativamente na lei, em função do princípio da legalidade.

c) deferido, pois cabe, nos termos da lei, ao BACEN a concessão de empréstimos para recuperação financeira de instituições financeiras.

d) deferido, pois, na ausência de permissivo legal, cabe ao BACEN a proteção de pequenos investidores contra o risco sistêmico imposto pela falência de instituições financeiras.

e) deferido, pois cabe ao BACEN conceder às instituições financeiras operações de redesconto e de empréstimos de prazo superior a trezentos e sessenta dias.

22. CESPE - Procurador do Banco Central do Brasil/2009

Quanto às regras jurídicas que norteiam o SFN, sua fiscalização, bem como o papel e a atividade de suas instituições, assinale a opção correta.

a) Pessoa física que exerça, eventualmente, captação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda estrangeira, está equiparada legalmente a instituição financeira.

b) O BACEN pode comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional com a finalidade de suprir deficits fiscais do governo.

c) O Banco do Brasil não está obrigado a submeter à aprovação do Conselho Monetário Nacional seus programas de recursos e aplicações, de forma que se ajustem à política de crédito do governo federal.

d) Nos processos administrativos punitivos, instaurados pela área de fiscalização do BACEN, compete ao diretor de Normas e Organização do Sistema Financeiro dessa instituição, ouvida a Procuradoria-Geral, decidir sobre a aplicação das penalidades.

e) À Procuradoria-Geral do BACEN compete, a partir de denúncia, instaurar processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidade de diretor da instituição.

23. (FCC – Banco do Brasil – 2006) NÃO se refere a uma competência do Banco Central do Brasil:

a) exercer a fiscalização das instituições financeiras.

b) executar os serviços do meio circulante.

c) emitir moeda-papel e moeda metálica.

d) receber os recolhimentos compulsórios.

e) fixar as diretrizes e normas da política cambial.

24. (CESPE – Banco do Brasil – 2009) Realizar operações de redesconto e empréstimo às instituições financeiras e regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis são as atribuições do BACEN.

25. (CESPE – Banco do Brasil – 2009) Além de autorizar o funcionamento e exercer a fiscalização das instituições financeiras, emitir moeda e executar os serviços do meio circulante, compete também ao BACEN traçar as políticas econômicas, das quais o CMN é o principal órgão executor.

26. (FCC – Banco do Brasil – 2011) O Banco Central do Brasil tem como atribuição

(A) receber os recolhimentos compulsórios dos bancos.

(B) garantir a liquidez dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

(C) acompanhar as transações em bolsas de valores.

(D) assegurar o resgate dos contratos de previdência privada.

(E) fiscalizar os repasses de recursos pelo BNDES.

27. (CESPE – Caixa Econômica Federal – 2010) Ao exercer as suas atribuições, o BACEN cumpre funções de competência privativa. A respeito dessas funções, julgue os itens subsequentes.

I Ao realizar as operações de redesconto às instituições financeiras, o BACEN cumpre a função de banco dos bancos.

II Ao emitir meio circulante, o BACEN cumpre a função de banco emissor.

III Ao ser o depositário das reservas oficiais e ouro, o BACEN cumpre a função de banqueiro do governo.

IV Ao autorizar o funcionamento, estabelecendo a dinâmica operacional, de todas as instituições financeiras, o BACEN cumpre a função de gestor do Sistema Financeiro Nacional.

V Ao determinar, por meio do Comitê de Política Monetária (COPOM), a taxa de juros de referência para as operações de um dia (taxa SELIC), o BACEN cumpre a função de executor da política fiscal.

Estão certos apenas os itens

A I, II, III e IV.

B I, II, III e V.

C I, II, IV e V.

D I, III, IV e V.

E II, III, IV e V.

28. (CESGRANRIO – Banco Central – 2009) O Banco Central do Brasil é o órgão executivo central do sistema financeiro e suas competências incluem

(A) aprovar o orçamento do setor público brasileiro.

(B) aprovar e garantir todos os empréstimos do sistema bancário.

(C) administrar o serviço de compensação de cheques e de outros papéis.

(D) organizar o funcionamento das Bolsas de Valores do país.

(E) autorizar o funcionamento, estabelecendo a dinâmica operacional de todas as instituições financeiras do país.

29. CESPE - Analista do Banco Central do Brasil/Área 3 - Política Econômica e Monetária/2013/

Julgue o item a seguir, relativo às finanças públicas e à ordem econômica e financeira.

Ao BACEN, integrante da administração pública centralizada, é vedado comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional.

30. CESPE - Analista do Banco Central do Brasil/Área 1 - Análise e Desenvolvimento de Sistemas/2013/

Acerca do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), julgue o item subsecutivo.

Entre as funções do BACEN, o monopólio de emissão envolve o meio circulante e destina-se a satisfazer a demanda de dinheiro necessária para atender à atividade econômica. Nesse sentido, a

emissão de moeda ocorre quando a Casa da Moeda do Brasil entrega papel-moeda para o BACEN.

31. CESGRANRIO - Profissional Básico (BNDES)/Biblioteconomia/2013/

O órgão brasileiro responsável pelo controle da oferta monetária do país, ou seja, pelo montante total de dinheiro disponível para a população é o(a)

a) Ministério da Fazenda

b) Banco Central do Brasil

c) Conselho de Valores Mobiliários (CVM)

d) Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)

e) Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN)

32. (CESPE – Banco do Brasil – 2009) O Comitê de Política Monetária (COPOM) do BACEN foi instituído em 1996, com os objetivos de estabelecer as diretrizes da política monetária e de definir a taxa de juros. A criação desse comitê buscou proporcionar maior transparência e ritual adequado ao processo decisório do BACEN. Acerca do COPOM e da taxa básica de juros, julgue os próximos itens.

I O COPOM, constituído no âmbito do BACEN, tem como objetivo implementar as políticas econômica e tributária do governo federal..

II Desde a adoção da sistemática de metas para a inflação como diretriz de política monetária, as decisões do COPOM visam cumprir as metas para a inflação definidas pelo CMN. Se as metas não forem atingidas, cabe ao presidente do BACEN divulgar, em carta aberta ao ministro da Fazenda, os motivos do descumprimento, as

providências e o prazo para o retorno da taxa de inflação aos limites estabelecidos.

33. (FCC – Banco do Brasil – 2013) O Comitê de Política Monetária (COPOM), instituído pelo Banco Central do Brasil em 1996 e composto por membros daquela instituição, toma decisões

(A) sobre a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

(B) a respeito dos depósitos compulsórios dos bancos comerciais.

(C) de acordo com a maioria dos participantes nas reuniões periódicas de dois dias.

(D) a serem ratificadas pelo Ministro da Fazenda.

(E) conforme os votos da Diretoria Colegiada.

34. (FCC – Banco do Brasil – 2010) O Comitê de Política Monetária – COPOM tem como objetivo:

a) Reunir periodicamente os ministros da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e o presidente do Banco Central do Brasil.

b) Coletar as projeções das instituições financeiras para a taxa de inflação.

c) DivulgarE mensalmente as taxas de juros de curto e longo prazos praticadas no mercado financeiro.

d) Promover debates acerca da política monetária até que se alcance consenso sobre a taxa de juros de curto prazo a ser divulgada em ata.

e) Implementar a política monetária e definir a meta da Taxa SELIC e seu eventual viés.

35. CESPE - Analista Legislativo (CAM DEP)/Área VII/Consultor Legislativo/2014/

Com relação ao mercado de capitais, julgue o item.

A Lei da Reforma Bancária, de 1964, reestruturou o sistema financeiro nacional e, um ano depois, a Lei do Mercado de Capitais disciplinou esse mercado e estabeleceu as medidas necessárias para seu desenvolvimento.

36. CESPE - Técnico Bancário Novo (CEF)/Administrativa/2014/

Com relação às características e funções do mercado monetário e do mercado de crédito, julgue o item que se segue.

No mercado monetário, a oferta de moeda é definida pelo BCB e atende à seguinte relação: quanto maior for a taxa básica de juros da economia, maior será a demanda por moeda.

37. CESPE - Técnico Bancário Novo (CEF)/Administrativa/2014/

Com relação às características e funções do mercado monetário e do mercado de crédito, julgue o item que se segue.

São operações típicas do mercado monetário e conhecidas como operações compromissadas as operações de compra com compromisso de revenda, assumido pelo comprador, ou venda com compromisso de recompra, assumido pelo vendedor.

38. (FCC – Banco do Brasil – 2006) O mercado de capitais pode atuar positivamente para o crescimento econômico.

Para que esse mercado cumpra seu papel, dentre as condições necessárias, é correto mencionar:

a) assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários, o que constitui uma função da Comissão de Valores Mobiliários.

b) fiscalizar e inspecionar as companhias abertas, o que constitui uma função do Banco Central do Brasil.

c) fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários, o que constitui uma função da Superintendência de Seguros Privados.

d) apurar e punir condutas fraudulentas no mercado de valores mobiliários, o que constitui uma função do Tesouro Nacional.

e) prevenir ou corrigir situações anormais do mercado, inclusive com a suspensão da negociação de determinado valor mobiliário, o que constitui função do Conselho Monetário Nacional.

39. (CESGRANRIO – Banco do Brasil – 2010) A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é uma autarquia ligada ao Poder Executivo que atua sob a direção do Conselho Monetário Nacional e tem por finalidade básica:

a) normatização e controle do mercado de valores mobiliários.

b) compra e venda de ações no mercado da Bolsa de Valores.

c) fiscalização das empresas de capital fechado.

d) captação de recursos no mercado internacional

e) manutenção da política monetária.

40. (FCC – Banco do Brasil – 2012) Compete à Comissão de Valores Mobiliários – CVM disciplinar as seguintes matérias:

I. registro de companhias abertas.

II. execução da política monetária.

III. registro e fiscalização de fundos de investimento.

IV. registro de distribuições de valores mobiliários.

V. custódia de títulos públicos.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I, II e III.

b) I, II e IV.

c) I, III e IV.

d) II, III e V.

e) III, IV e V.

41. ESAF - Analista da Comissão de Valores Mobiliários/Arquivologia/2010

A aplicação de recursos provenientes do exterior, no mercado financeiro brasileiro:

a) depende de aprovação da CVM ou do BCB conforme sua destinação específica.

b) depende de autorização prévia da autoridade monetária brasileira.

c) para a aplicação no mercado de derivativos não se requer registro.

d) é livre a transferência da titularidade das posições do investidor estrangeiro, no exterior, relacionada a aplicações feitas no Brasil.

e) pode ser utilizada para a aquisição de valores mobiliários sem qualquer restrição.

42. (ESAF - Analista da Comissão de Valores Mobiliários/Arquivologia/2010) Ao desempenhar a função de amicus curiae, a presença da CVM em procedimentos judiciais:

a) assume posição de parte ao defender os argumentos de um dos litigantes.

b) oferece ao magistrado parecer fundamentado que suporte sua decisão.

c) oferece ao julgador informações a respeito da lei aplicável ao caso.

d) atua para defender o regular funcionamento do mercado de valores mobiliários.

e) exerce competência residual.

43. (ESAF - Analista da Comissão de Valores Mobiliários/Arquivologia/2010) A competência da CVM no mercado de derivativos se faz:

a) mediante regulação específica para contratos celebrados fora das bolsas.

b) mediante fiscalização das instituições bancárias que operam derivativos.

c) em conjunto com as bolsas em que são negociados.

d) mediante aprovação de modelos negociais cogentes.

e) quando haja especulação de que resultem perdas para as companhias.

44. CESGRANRIO - Técnico Científico (BAMAN)/Tecnologia da Informação/Análise de Sistemas/2014/

O Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN) é um órgão colegiado, de segundo grau, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda.

Com o advento da Lei nº 9.069/1995, ampliou-se a competência do CRSFN, que recebeu a responsabilidade de

a) administrar mecanismo de proteção a titulares de créditos contra instituições financeiras.

b) zelar pela adequada liquidez e estabilidade da economia, e promover o permanente aperfeiçoamento do sistema financeiro

c) atuar no sentido de proteger a captação de poupança popular que se efetua através das operações de seguro, de previdência privada aberta, de capitalização e de resseguro.

d) regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas ao Sistema Nacional de Seguros Privados (SNSP)

e) julgar os recursos interpostos contra as decisões do Banco Central do Brasil relativas à aplicação de penalidades por infração à legislação cambial, à legislação de capitais estrangeiros e à legislação de crédito rural e industrial.

45. CESPE - Técnico Bancário Novo (CEF)/Tecnologia da Informação/2014/

Em relação aos órgãos normativos e de supervisão do SFN, julgue o próximos item.

O Conselho de Recursos do SFN é constituído, paritariamente, por oito conselheiros, possuidores de conhecimentos especializados em assuntos relativos aos mercados financeiros, de câmbio, de capitais, de consórcios e de crédito rural e industrial.

46. CESPE - Especialista em Gestão de Telecomunicações (TELEBRAS)/Analista Superior/Auditoria/2015)

Julgue o seguinte item com base na Resolução CMN n.º 3.792/2009 e na Lei n.º 12.154/2009.

Entre outras competências que lhe são atribuídas por lei, a PREVIC pode instituir taxa de fiscalização e controle, em face do seu poder de polícia.

47. CESPE - Analista Administrativo (PREVIC)/Administrativa/2011/

Julgue o item que se segue, relativo à Lei n.º 12.154/2009, que criou a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), além de dispor sobre a sua composição.

A PREVIC deve ser administrada por uma diretoria colegiada composta por um diretor-superintendente e quatro diretores, escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e de notória competência, a serem indicados pelo ministro de Estado da Previdência Social e nomeados pelo presidente da República.

48. CESPE - Analista Administrativo (PREVIC)/Administrativa/2011/

Julgue o item que se segue, relativo à Lei n.º 12.154/2009, que criou a Superintendência Nacional de Previdência

Complementar (PREVIC), além de dispor sobre a sua composição.

Não se insere na esfera de competência da PREVIC a decretação de intervenção e(ou) liquidação extrajudicial de entidades fechadas de previdência complementar, uma vez que tal incumbência compete ao Ministério da Previdência Social.

Gabarito

QUESTÃO	RESPOSTA
01	ERRADO
02	CERTO
03	ANULADO
04	C
05	ERRADO
06	C
07	ERRADO
08	B
09	C
10	E
11	ERRADO
12	B
13	ANULADO

14	B
15	CERTO
16	CERTO
17	CERTO
18	CERTO
19	CERTO
20	ERRADO
21	A
22	A
23	E
24	CERTO
25	ERRADO
26	A
27	A
28	E
29	ERRADO
30	ERRADO
31	B
32	CERTO
33	E

34	E
35	CERTO
36	ERRADO
37	CERTO
38	A
39	A
40	C
41	A
42	ANULADO
43	C
44	E
45	CERTO
46	CERTO
47	CERTO
48	ERRADO

6. ANEXO: LEI 4.595/64 COMENTADA

A seguir disponibilizo artigo que publiquei para o Estratégia Concursos, comentando de forma esquematizada da Lei do Sistema Financeiro Nacional (Lei 4.595/64), muito presente em concursos que cobram a matéria **Sistema Financeiro Nacional.**

Dentre estes concursos, destacam-se os certames do Banco Central, BNDES, CVM, SUSEP e de todos os bancos públicos e desenvolvimento, como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste etc.

Bom, mas qual o interesse em comentar esta Lei?

Simples: além de ser extensamente cobrada, muitas vezes de forma literal, o seu simples estudo pode "enganar" os alunos. Explico.

A Lei 4.595/64 foi bastante "emendada" desde 1964, com mudanças ocorridas no sistema financeiro brasileiro, sendo que parte destas mudanças não estão no texto da Lei. Isto significa que até alunos experientes, que procuram compreender os conceitos institucionais do nosso sistema financeiro, são levados ao erro quando estudam apenas a letra da lei.

Vou citar um exemplo muito claro. O art. 6º dispõe sobre a composição do Conselho Monetário Nacional:

> *Art. 6º O Conselho Monetário Nacional será integrado pelos seguintes membros: (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967) (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995)*
> *I* ***- Ministro da Fazenda*** *que será o Presidente; (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967)*
> *II -* ***Presidente do Banco do Brasil S. A.****; (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967)*
> *III -* ***Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico****; (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967)*
> *IV -* ***Sete (7) membros nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal****, escolhidos entre brasileiros de ilibada reputação e notória*

> *capacidade em assuntos econômico-financeiros, com mandato de sete (7) anos, podendo ser reconduzidos. (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967)*

No entanto, mesmo estando no diploma legal, não é essa atual composição do CMN, pois a referida instituição é composta pelos Ministros da Fazenda e do Planejamento, além do Presidente do Banco Central. Ocorre que a Lei 9.069/95, a Lei do Plano Real, modificou a composição do CMN sem que isto se refletisse na Lei 4.595/64. Percebe o problema em estudar a matéria apenas pela Lei "seca"?

Além de comentar de maneira esquematizada os dispositivos da Lei relativos às Instituições Monetárias (Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil), que se estendem do art. 1º ao art. 16, iremos compatibilizar a Lei com as atualizações supervenientes não presentes no texto da Lei.

Ainda, iremos citar outras leis, que apresentam algumas disposições extras do CMN e do Bacen, afim de abarcar a cobrança dos mais diversos certames. Como exemplo, cito a Lei 6.395/76, que dispõe sobre o mercado de capitais e a CVM, mas também estabelece algumas obrigações do CVM neste âmbito.

Ao trabalho!

Artigo 1º

Capítulo I

Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 1º O sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:

I - do Conselho Monetário Nacional;

II - do Banco Central do Brasil; (Redação dada pelo Del nº 278, de 28/02/67)

III - do Banco do Brasil S. A.;

IV - do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.

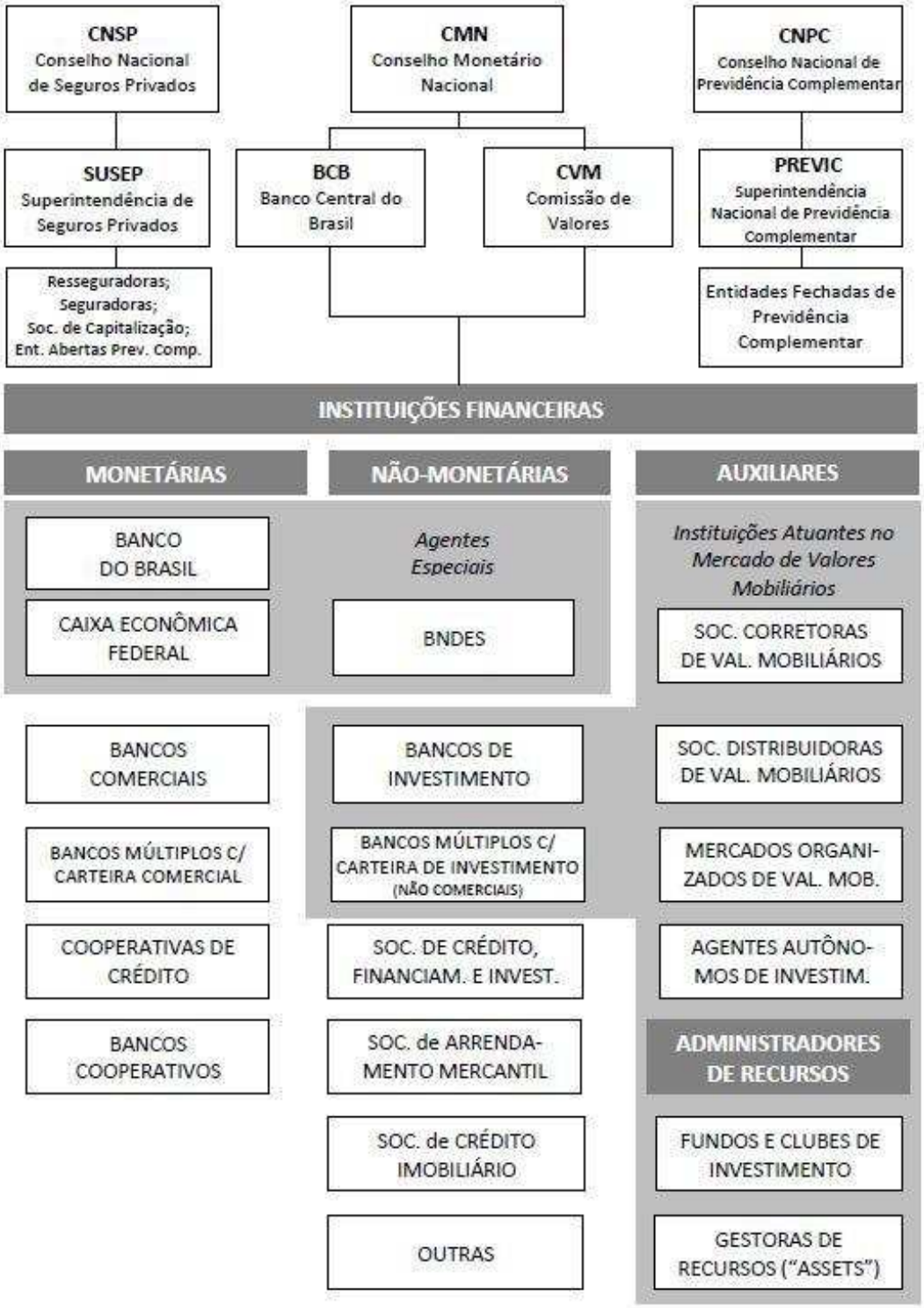
COMENTÁRIOS

O artigo 1º. Estabelece as instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN). O texto é autoexplicativo.

No entanto, com a evolução do SFN, novas instituições foram criadas com o objetivo de normatizar/regular/supervisionar/fiscalizar/operar outros mercados, como o de capitais.

Sendo assim, atualmente o SFN conta com as entidades elencadas abaixo, segundo esquema retirado da obra **Mercado de Valores Mobiliários: teoria e questões – Rio de Janeiro: Editora GEN, 2015, escrita pelo Prof. Leonardo Faccini.**

ESTRUTURA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL



Resumidamente:

- **Órgãos Normativos** → CMN, CNSP e CNPC

- **Órgãos Supervisores** → Banco Central, CVM (sujeitas ao CMN como órgão normativo), SUSEP (sujeita ao CNSP) e PREVIC (sujeita ao CNPC)
- **Instituições Financeiras Monetárias** → Bancos Comerciais, Bancos Cooperativos, Bancos Múltiplos, Sociedades Cooperativas e Caixa Econômica Federal
- **Instituições Financeiras Não-Monetárias** → BNDES, Bancos de Investimento, Bancos Múltiplos sem carteira comercial, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, Sociedades de Crédito Imobiliário e outras
- **Instituições Financeiras Supervisoras** → Instituições atuantes no mercado de valores mobiliários.

Artigos 2º e 3º

Capítulo II

Do Conselho Monetário Nacional

Art. 2º Fica extinto o Conselho da atual Superintendência da Moeda e do Crédito, e criado em substituição, o Conselho Monetário Nacional, com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito como previsto nesta lei, objetivando o progresso econômico e social do País.

Art. 3º A política do Conselho Monetário Nacional objetivará:

I - Adaptar o volume dos meios de pagamento ás reais necessidades da economia nacional e seu processo de desenvolvimento;

II - Regular o valor interno da moeda, para tanto prevenindo ou corrigindo os surtos inflacionários ou deflacionários de origem interna ou externa, as depressões econômicas e outros desequilíbrios oriundos de fenômenos conjunturais;

III - Regular o valor externo da moeda e o equilíbrio no balanço de pagamento do País, tendo em vista a melhor utilização dos recursos em moeda estrangeira;

IV - Orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras, quer públicas, quer privadas; tendo em vista propiciar, nas diferentes regiões do País, condições favoráveis ao desenvolvimento harmônico da economia nacional;

V - Propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos;

VI - Zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras;

VII - Coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública, interna e externa.

COMENTÁRIOS

O artigo 2º. institui o CMN, em substituição ao antigo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, além de estabelecer seu principal objetivo: **formular a política da moeda e do crédito como previsto nesta lei, objetivando o progresso econômico e social do País.**

Moeda e crédito são as formas principais em que os recursos são transferidos entre os agentes superavitários e deficitários na economia. Ou seja, esta função primária deve permitir que a política de moeda e crédito atenda ao progresso econômico e social do País, assim como seja administrada de maneira eficiente, a fim de manter a estabilidade do SFN e, em última análise, do próprio País.

O artigo 3º. estabelece os objetivos da política do CMN, denotando seu caráter normatizador. Isto é, o CMN não possui funções executivas (estas estão sob responsabilidade do Banco Central e CVM, principalmente, pois são estas as entidades supervisoras/fiscalizadoras do mercado financeiro).

Artigo 4º

Art. 4º Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República:

I - Autorizar as emissões de papel-moeda as quais ficarão na prévia dependência de autorização legislativa quando se destinarem ao financiamento direto pelo Banco Central da República do Brasil, das operações de crédito com o Tesouro Nacional, nos termos do artigo 49 desta Lei. (Vide Lei nº 8.392, de 30.12.91)

O Conselho Monetário Nacional pode, ainda autorizar o Banco Central da República do Brasil a emitir, anualmente, até o limite de 10% (dez por cento) dos meios de pagamentos existentes a 31 de dezembro do ano anterior, para atender as exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza do País, devendo, porém, solicitar autorização do Poder Legislativo, mediante Mensagem do Presidente da República, para as emissões que, justificadamente, se tornarem necessárias além daquele limite.

Quando necessidades urgentes e imprevistas para o financiamento dessas atividades o determinarem, pode o Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões que se fizerem indispensáveis, solicitando imediatamente, através de Mensagem do Presidente da República, homologação do Poder Legislativo para as emissões assim realizadas:

II - Estabelecer condições para que o Banco Central da República do Brasil emita moeda-papel de curso forçado, nos termos e limites decorrentes desta Lei, bem como as normas reguladoras do meio circulante;

III - Aprovar os orçamentos monetários, preparados pelo Banco Central da República do Brasil, por meio dos quais se estimarão as necessidades globais de moeda e crédito;

IV - Determinar as características gerais das cédulas e das moedas;

V - Fixar as diretrizes e normas da política cambial, inclusive quanto a compra e venda de ouro e quaisquer operações em Direitos Especiais de Saque e em moeda estrangeira; (Redação dada pelo Del nº 581, de 14/05/69)

VI - Disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;

VII - Coordenar a política de que trata o art. 3º desta Lei com a de investimentos do Governo Federal;

VIII - Regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas a esta lei, bem como a aplicação das penalidades previstas;

IX - Limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central da República do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover:

- recuperação e fertilização do solo;

- reflorestamento;

- combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais;

- eletrificação rural;

- mecanização;

- irrigação;

- investimento indispensáveis às atividades agropecuárias;

X - Determinar a percentagem máxima dos recursos que as instituições financeiras poderão emprestar a um mesmo cliente ou grupo de empresas;

XI - Estipular índices e outras condições técnicas sobre encaixes, mobilizações e outras relações patrimoniais a serem observadas pelas instituições financeiras;

XII - Expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras;

XIII - Delimitar, com periodicidade não inferior a dois anos o capital mínimo das instituições financeiras privadas, levando em conta sua natureza, bem como a localização de suas sedes e agências ou filiais;

XIV - Determinar recolhimento de até 60% (sessenta por cento) do total dos depósitos e/ou outros títulos contábeis das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, na forma e condições que o Conselho Monetário Nacional determinar, podendo este: (Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82)

a) adotar percentagens diferentes em função; (Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82)

- das regiões geo-econômicas; (Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82)

- das prioridades que atribuir às aplicações; (Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82)

- da natureza das instituições financeiras; (Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82)

b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional. (Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82) (Vide art 10, inciso III)

XV - Estabelecer para as instituições financeiras públicas, a dedução dos depósitos de pessoas jurídicas de direito público que lhes detenham o controle acionário, bem como dos das respectivas autarquias e sociedades de economia mista, no cálculo a que se refere o inciso anterior;

XVI - Enviar obrigatoriamente ao Congresso Nacional, até o último dia do mês subsequente, relatório e mapas demonstrativos da aplicação dos recolhimentos compulsórios.

XVII - Regulamentar, fixando limites, prazos e outras condições, as operações de redesconto e de empréstimo, efetuadas com quaisquer instituições financeiras públicas e privadas de natureza bancária;

XVIII - Outorgar ao Banco Central da República do Brasil o monopólio das operações de câmbio quando ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação;

XIX - Estabelecer normas a serem observadas pelo Banco Central da República do Brasil em suas transações com títulos públicos e de entidades de que participe o Estado;

XX - Autoriza o Banco Central da República do Brasil e as instituições financeiras públicas federais a efetuar a subscrição, compra e venda de ações e outros papéis emitidos ou de responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas do Estado;

XXI - Disciplinar as atividades das Bolsas de Valores e dos corretores de fundos públicos;

XXII - Estatuir normas para as operações das instituições financeiras públicas, para preservar sua solidez e adequar seu funcionamento aos objetivos desta lei;

XXIII - Fixar, até quinze (15) vezes a soma do capital realizado e reservas livres, o limite além do qual os excedentes dos depósitos das instituições financeiras serão recolhidos ao Banco Central da República do Brasil ou aplicados de acordo com as normas que o Conselho estabelecer;

XXIV - Decidir de sua própria organização; elaborando seu regimento interno no prazo máximo de trinta (30) dias;

XXV - Decidir da estrutura técnica e administrativa do Banco Central da República do Brasil e fixar seu quadro de pessoal, bem como estabelecer os vencimentos e vantagens de seus funcionários, servidores e diretores, cabendo ao Presidente deste apresentar as respectivas propostas; (Vide Lei nº 9.650, 27.5.1998)

XXVI - Conhecer dos recursos de decisões do Banco Central da República do Brasil; (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995)

XXVII - Aprovar o regimento interno e as contas do Banco Central da República do Brasil, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

XXVII - aprovar o regimento interno e as contas do Banco Central do Brasil e decidir sobre seu orçamento e sobre seus sistemas de contabilidade, bem como sobre a forma e prazo de transferência de seus resultados para o Tesouro Nacional, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.376, de 25.11.1987) (Vide art 10, inciso III)

XXVIII - Aplicar aos bancos estrangeiros que funcionem no País as mesmas vedações ou restrições equivalentes, que vigorem nas praças de suas matrizes, em relação a bancos brasileiros ali instalados ou que nelas desejem estabelecer - se;

XXIX - Colaborar com o Senado Federal, na instrução dos processos de empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para cumprimento do disposto no art. 63, nº II, da Constituição Federal;

XXX - Expedir normas e regulamentação para as designações e demais efeitos do art. 7º, desta lei. (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995) (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995)

XXXI - Baixar normas que regulem as operações de câmbio, inclusive swaps, fixando limites, taxas, prazos e outras condições.

XXXII - regular os depósitos a prazo entre instituições financeiras, inclusive entre aquelas sujeitas ao mesmo controle ou coligadas; (Incluído pelo Decreto Lei nº 2.283, de 1986)

XXXII - regular os depósitos a prazo entre instituições financeiras, inclusive entre aquelas sujeitas ao mesmo controle acionário ou coligadas; (Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.284, de 1986)

XXXII - regular os depósitos a prazo de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive entre aquelas sujeitas ao mesmo controle acionário ou coligadas. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 2.290, de 1986)

§ 1º O Conselho Monetário Nacional, no exercício das atribuições previstas no inciso VIII deste artigo, poderá determinar que o Banco Central da República do Brasil recuse autorização para o funcionamento de novas instituições financeiras, em função de conveniências de ordem geral.

§ 2º Competirá ao Banco Central da República do Brasil acompanhar a execução dos orçamentos monetários e relatar a matéria ao Conselho Monetário Nacional, apresentando as sugestões que considerar convenientes.

§ 3º As emissões de moeda metálica serão feitas sempre contra recolhimento de igual montante em cédulas.

§ 4º O Conselho Monetário nacional poderá convidar autoridades, pessoas ou entidades para prestar esclarecimentos considerados necessários.

§ 5º Nas hipóteses do art. 4º, inciso I, e do § 6º, do art. 49, desta lei, se o Congresso Nacional negar homologação à emissão extraordinária efetuada, as autoridades responsáveis serão responsabilizadas nos termos da Lei nº 1059, de 10/04/1950.

§ 6º O Conselho Monetário Nacional encaminhará ao Congresso Nacional, até 31 de março de cada ano, relatório da evolução da situação monetária e creditícia do País no ano anterior, no qual descreverá, minudentemente as providências adotadas para cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta lei, justificando destacadamente os montantes das emissões de papel-moeda que tenham sido feitas para atendimento das atividades produtivas.

§ 7º O Banco Nacional da Habitação é o principal instrumento de execução da política habitacional do Governo Federal e integra o sistema financeiro nacional, juntamente com as sociedades de crédito imobiliário, sob orientação, autorização, coordenação e fiscalização do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central da República do Brasil, quanto à execução, nos termos desta lei, revogadas as disposições especiais em contrário. (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995)

COMENTÁRIOS:

Este é um dos principais dispositivos comentados neste artigo. E também um dos mais extensos.

Para facilitar, foram eliminados trechos revogados e vetados do dispositivo. Portanto, todos citados estão em vigor, sendo interessante compreendê-los, em função da relevância que apresentam ao SFN e da quantidade de questões de concursos que os cobram.

Faço apenas uma ressalva ao último dispositivo (§ 7º do inciso XXXII), pois o Banco Nacional de Habitação foi incorporado à Caixa Econômica Federal e, portanto, extinto em 1986 (Decreto-Lei Nº 2.291, de 21 de novembro de 1986). Desta forma, a competência do referido dispositivo, atualmente, é da Caixa Econômica Federal.

No entanto, como citei anteriormente, o CMN possui outras funções, elencadas em outras leis. A que considero mais importante, a Lei

6.385/76, elenca as seguintes funções ao CMN e ao CMN em conjunto com a CVM:

Lei 6.385/76 - Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

Art . 3º Compete ao Conselho Monetário Nacional:

I - definir a política a ser observada na organização e no funcionamento do mercado de valores mobiliários;

II - regular a utilização do crédito nesse mercado;

III - fixar, a orientação geral a ser observada pela Comissão de Valores Mobiliários no exercício de suas atribuições;

IV - definir as atividades da Comissão de Valores Mobiliários que devem ser exercidas em coordenação com o Banco Central do Brasil.

V - aprovar o quadro e o regulamento de pessoal da Comissão de Valores Mobiliários, bem como fixar a retribuição do presidente, diretores, ocupantes de funções de confiança e demais servidores. (Inciso Incluído Pela Lei nº 6.422, de 8.6.1977)

VI - estabelecer, para fins da política monetária e cambial, condições específicas para negociação de contratos derivativos, independentemente da natureza do investidor, podendo, inclusive: (Incluído pela Lei nº 12.543, de 2011)

a) determinar depósitos sobre os valores nocionais dos contratos; e (Incluído pela Lei nº 12.543, de 2011)

b) fixar limites, prazos e outras condições sobre as negociações dos contratos derivativos. (Incluído pela Lei nº 12.543, de 2011)

§ 1o Ressalvado o disposto nesta Lei, a fiscalização do mercado financeiro e de capitais continuará a ser exercida, nos termos da legislação em vigor, pelo Banco Central do Brasil. (Incluído pela Lei nº 12.543, de 2011)

§ 2o As condições específicas de que trata o inciso VI do caput deste artigo não poderão ser exigidas para as operações em aberto na data de publicação do ato que as estabelecer. (Incluído pela Lei nº 12.543, de 2011)

Art . 4º O Conselho Monetário Nacional e a Comissão de Valores Mobiliários exercerão as atribuições previstas na lei para o fim de:

I - estimular a formação de poupanças e a sua aplicação em valores mobiliários;

II - promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações, e estimular as aplicações permanentes em ações do capital social de companhias abertas sob controle de capitais privados nacionais;

III - assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados da bolsa e de balcão;

IV - proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores do mercado contra:

a) emissões irregulares de valores mobiliários;

b) atos ilegais de administradores e acionistas controladores das companhias abertas, ou de administradores de carteira de valores mobiliários.

c) o uso de informação relevante não divulgada no mercado de valores mobiliários. (Alínea incluída pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001)

V - evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários negociados no mercado;

VI - assegurar o acesso do público a informações sobre os valores mobiliários negociados e as companhias que os tenham emitido;

VII - assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários;

VIII - assegurar a observância no mercado, das condições de utilização de crédito fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Artigos 5º e 6º

Art. 5º As deliberações do Conselho Monetário Nacional entendem-se de responsabilidade de seu Presidente para os efeitos do art. 104, nº I, letra "b", da Constituição Federal e obrigarão também os órgãos oficiais, inclusive autarquias e sociedades de economia mista, nas atividades que afetem o mercado financeiro e o de capitais.

Art. 6º O Conselho Monetário Nacional será integrado pelos seguintes membros: (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967) (Vide Lei nº 8.392, de 1991) (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995)

I - Ministro da Fazenda que será o Presidente; (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967)

II - Presidente do Banco do Brasil S. A.; (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967)

III - Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967)

IV - Sete (7) membros nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, escolhidos entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros, com mandato de sete (7) anos, podendo ser reconduzidos. (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967)

§ 1º O Conselho Monetário Nacional deliberará por maioria de votos, com a presença, no mínimo, de 6 (seis) membros, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho Monetário Nacional (VETADO) o Ministro da Indústria e do Comércio e o Ministro para Assuntos de Planejamento e Economia, cujos pronunciamentos constarão obrigatòriamente da ata das reuniões.

§ 3º Em suas faltas ou impedimentos, o Ministro da Fazenda será substituído, na Presidência do Conselho Monetário Nacional, pelo Ministro da Indústria e do Comércio, ou, na falta deste, pelo Ministro para Assuntos de Planejamento e Economia.

§ 4º Exclusivamente motivos relevantes, expostos em representação fundamentada do Conselho Monetário Nacional, poderão determinar a exoneração de seus membros referidos no inciso IV, deste artigo.

> *§ 5º Vagando-se cargo com mandato o substituto será nomeado com observância do disposto no inciso IV deste artigo, para completar o tempo do substituído.*
>
> *§ 6º Os membros do Conselho Monetário Nacional, a que se refere o inciso IV deste artigo, devem ser escolhidos levando-se em atenção, o quanto possível, as diferentes regiões geoeconômicas do País.*

COMENTÁRIOS:

Estes artigos foram revogados por norma superveniente.

A Lei do Plano Real, Lei 9.069/95, estabeleceu a seguinte composição ao CMN:

Art. 8º O Conselho Monetário Nacional, criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a ser integrado pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado da Fazenda, na qualidade de Presidente;

II - Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; *(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)*

III - Presidente do Banco Central do Brasil.

§ 1º O Conselho deliberará mediante resoluções, por maioria de votos, cabendo ao Presidente a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesse, ad referendum dos demais membros.

§ 2º Quando deliberar ad referendum do Conselho, o Presidente submeterá a decisão ao colegiado na primeira reunião que se seguir àquela deliberação.

§ 3º O Presidente do Conselho poderá convidar Ministros de Estado, bem como representantes de entidades públicas ou privadas, para participar das reuniões, não lhes sendo permitido o direito de voto.

§ 4º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente.

§ 5º O Banco Central do Brasil funcionará como secretaria-executiva do Conselho.

§ 6º O regimento interno do Conselho Monetário Nacional será aprovado por decreto do Presidente da República, no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação desta Lei.

Artigo 7º

Art. 7º Junto ao Conselho Monetário Nacional funcionarão as seguintes Comissões Consultivas: (Vide Lei nº 8.392, de 1991) (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995)

I – Bancária

II - de Mercado de Capitais

III - de Crédito Rural

IV - de Crédito Industrial

§ 1º A organização e o funcionamento das Comissões Consultivas serão regulados pelo Conselho Monetário Nacional, inclusive prescrevendo normas que:

a) lhes concedam iniciativa própria junto ao MESMO CONSELHO;

b) estabeleçam prazos para o obrigatório preenchimento dos cargos nas referidas Comissões;

c) tornem obrigatória a audiência das Comissões Consultivas, pelo Conselho Monetário Nacional, no trato das matérias atinentes às finalidades específicas das referidas Comissões, ressalvado os casos em que se impuser sigilo.

§ 2º Os representantes a que se refere este artigo serão indicados pelas entidades nele referidas e designados pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá ampliar a competência das Comissões Consultivas, bem como admitir a participação de representantes de entidades não mencionadas neste artigo, desde que tenham funções diretamente relacionadas com suas atribuições.

COMENTÁRIOS:

Dispositivo também revogado pela Lei 9.069/95.

Atualmente, o CMN é composto pelas seguintes Comissões Consultivas:

I. Da Moeda e do Crédito

II. De Normas e Organização do Sistema Financeiro;

III. De Mercado de Valores Mobiliários e de Futuros;

IV. De Crédito Rural;

V. De Crédito Industrial;

VI. De Crédito Habitacional, e para Saneamento e Infraestrutura Urbana;

VII. De Endividamento Público;

VIII. De Política Monetária e Cambial.

A Comissão Técnica da Moeda e do Crédito é a mais importante delas, pois é responsável por propor ao CMN a regulamentação das matérias de sua responsabilidade. além de manifestar-se previamente sobre elas.

Adicionalmente, a referida Comissão é composta pelos (i) Presidente e quatro Diretores do Banco Central do Brasil, (ii) Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, (iii) Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (iv) Secretário-Executivo e Secretários do Tesouro Nacional e de Política Econômica do Ministério da Fazenda e coordenada pelo Presidente do Banco Central do Brasil

Artigos 8º e 9ª

CAPÍTULO III

Do Banco Central da República do Brasil

Art. 8º A atual Superintendência da Moeda e do Crédito é transformada em autarquia federal, tendo sede e foro na Capital da República, sob a denominação de Banco Central da República do Brasil, com personalidade jurídica e patrimônio próprios este constituído dos bens, direitos e valores que lhe são transferidos na forma desta Lei e ainda da apropriação dos juros e rendas resultantes, na data da vigência desta lei, do disposto no art. 9º do Decreto-Lei número 8495, de 28/12/1945, dispositivo que ora é expressamente revogado.

Parágrafo único. Os resultados obtidos pelo Banco Central do Brasil, consideradas as receitas e despesas de todas as suas operações, serão, a partir de 1º de janeiro de 1988, apurados pelo regime de competência e transferidos para o Tesouro Nacional, após compensados eventuais prejuízos de exercícios anteriores. (Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87)

Art. 9º Compete ao Banco Central da República do Brasil cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.

COMENTÁRIOS:

O artigo 8º institui o Banco Central do Brasil, em substituição à SUMOC (autoridade monetária anterior), dotando-o de personalidade jurídica e patrimônio próprios (autarquia). Adicionalmente, o artigo indica que o resultado auferido pelo Bacen ("lucro" resultante das suas atividades) será transferido ao Tesouro Nacional, após a compensação de eventuais prejuízos anteriores. Isto é, o resultado do Bacen compõe as estatísticas fiscais do Governo Central, que é composto pelo Tesouro Nacional, Banco Central e Previdencia Social. Sendo assim, saivá que o resultado fiscal nominal, primário e operacional do Governo Central inclui os resultados do Bacen.

Por fim, o artigo 9º dispõe que o Bacen deve se submeter ao CMN e à legislação em vigor, algo natural.

Artigo 10

Art. 10. Compete privativamente ao Banco Central da República do Brasil:

I - Emitir moeda-papel e moeda metálica, nas condições e limites autorizados pelo Conselho Monetário Nacional.

II - Executar os serviços do meio-circulante;

III - determinar o recolhimento de até cem por cento do total dos depósitos à vista e de até sessenta por cento de outros títulos contábeis das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de Letras ou Obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, a forma e condições por ele determinadas, podendo: (Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989)

a) adotar percentagens diferentes em função: (Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989)

1. das regiões geoeconômicas; (Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989)

2. das prioridades que atribuir às aplicações; (Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989)

3. da natureza das instituições financeiras; (Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989)

b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições por ele fixadas. (Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989)

IV - receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso anterior e, ainda, os depósitos voluntários à vista das instituições financeiras, nos termos do inciso III e § 2º do art. 19. (Redação dada pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

V - Realizar operações de redesconto e empréstimos a instituições financeiras bancárias e as referidas no Art. 4º, inciso XIV, letra " b ", e no § 4º do Art. 49 desta lei; (Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

VI - Exercer o controle do crédito sob todas as suas formas; (Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

VII - Efetuar o controle dos capitais estrangeiros, nos termos da lei; (Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

VIII - Ser depositário das reservas oficiais de ouro e moeda estrangeira e de Direitos Especiais de Saque e fazer com estas últimas todas e quaisquer operações previstas no Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional; (Redação dada pelo Del nº 581, de 14/05/69) (Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

IX - Exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas; (Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

X - Conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam: (Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

a) funcionar no País;

b) instalar ou transferir suas sedes, ou dependências, inclusive no exterior;

c) ser transformadas, fundidas, incorporadas ou encampadas;

d) praticar operações de câmbio, crédito real e venda habitual de títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações Debêntures, letras hipotecárias e outros títulos de crédito ou mobiliários;

e) ter prorrogados os prazos concedidos para funcionamento;

f) alterar seus estatutos.

g) alienar ou, por qualquer outra forma, transferir o seu controle acionário. (Incluído pelo Del nº 2.321, de 25/02/87)

XI - Estabelecer condições para a posse e para o exercício de quaisquer cargos de administração de instituições financeiras privadas, assim como para o exercício de quaisquer funções em órgãos consultivos, fiscais e semelhantes, segundo normas que forem expedidas pelo Conselho Monetário Nacional; (Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

XII - Efetuar, como instrumento de política monetária, operações de compra e venda de títulos públicos federais; (Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

XIII - Determinar que as matrizes das instituições financeiras registrem os cadastros das firmas que operam com suas agências há mais de um ano. (Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

§ 1º No exercício das atribuições a que se refere o inciso IX deste artigo, com base nas normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, o Banco Central da República do Brasil, estudará os pedidos que lhe sejam formulados e resolverá conceder ou recusar a autorização pleiteada, podendo incluir as cláusulas que reputar convenientes ao interesse público.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo anterior, as instituições financeiras estrangeiras dependem de autorização do Poder Executivo, mediante decreto, para que possam funcionar no País

Artigo importantíssimo! Elenca as funções do Bacen, quem podem ser resumidas em:

vi. Emissão de Moeda e execução dos serviços de meio circulante.

vii. Formulação, execução, e acompanhamento das políticas cambial, monetária e creditícia.

viii. Formulação, execução e acompanhamento da política de relações financeiras com o exterior.

ix. Recebimento de depósitos compulsórios e voluntários dos bancos comerciais e concessão de crédito a eles.

x. Depositário das reservas internacionais do País.

Abaixo, seguem comentários do que deve ser reparado/atualizado. Os dispositivos não comentados estão de acordo com a letra da lei.

a) No inciso I, os limites para emissão de papel moeda observam o previsto na programação monetária, documento elaborado trimestralmente pelo Bacen e encaminhado ao CMN para aprovação. Se aprová-lo, o CMN o encaminha à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, que, por sua vez, emite parecer para votação pelo Congresso Nacional. Desta forma, compete ao Bacen emitir moeda-papel e moeda metálica, nas condições e limites autorizados pelo Congresso Nacional.

b) O inciso II trata das regras do depósito compulsório: até cem por cento do total dos depósitos à vista e de até sessenta por cento de outros títulos contábeis das instituições financeiras (depósitos a prazo), além de possibilitar que o recolhimento seja em espécie ou em títulos da Dívida Pública Federal e que a taxa varie em função dos critérios elencados.

c) Por fim, peço atenção ao inciso X e ao inciso XIII, § 2º. O inciso X dispões que compete ao BACEN conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam:

i. funcionar no País;

ii. instalar ou transferir suas sedes, ou dependências, inclusive no exterior;

iii. ser transformadas, fundidas, incorporadas ou encampadas;

iv. praticar operações de câmbio, crédito real e venda habitual de títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações, debêntures, letras hipotecárias e outros títulos de crédito ou mobiliários;

v. ter prorrogados os prazos concedidos para funcionamento;

vi. alterar seus estatutos;

vii. alienar ou, por qualquer outra forma, transferir o seu controle acionário.

Em resumo, compete ao Bacen autorizar o funcionamento e alterações societárias das instituições financeiras. Mas, esta autorização de funcionamento aplica-se apenas às instituições financeiras nacionais. Conforme citado no inciso XIII, § 2º, as instituições financeiras estrangeiras dependem de autorização do Poder Executivo, mediante decreto, para que possam funcionar no País. Neste sentido, estas entidades dependem tanto de autorização do Poder Executivo, como do Bacen para funcionamento no Brasil.

Artigo 11

Art. 11. Compete ainda ao Banco Central da República do Brasil;

I - Entender-se, em nome do Governo Brasileiro, com as instituições financeiras estrangeiras e internacionais;

II - Promover, como agente do Governo Federal, a colocação de empréstimos internos ou externos, podendo, também, encarregar-se dos respectivos serviços;

III - Atuar no sentido do funcionamento regular do mercado cambial, da estabilidade relativa das taxas de câmbio e do equilíbrio no balanço de pagamentos, podendo para esse fim comprar e vender ouro e moeda estrangeira, bem como realizar operações de crédito no exterior, inclusive as referentes aos Direitos Especiais de Saque, e separar os mercados de câmbio financeiro e comercial; (Redação dada pelo Del nº 581, de 14/05/69)

IV - Efetuar compra e venda de títulos de sociedades de economia mista e empresas do Estado;

V - Emitir títulos de responsabilidade própria, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

VI - Regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis;

VII - Exercer permanente vigilância nos mercados financeiros e de capitais sobre empresas que, direta ou indiretamente, interfiram nesses mercados e em relação às modalidades ou processos operacionais que utilizem;

VIII - Prover, sob controle do Conselho Monetário Nacional, os serviços de sua Secretaria.

§ 1º No exercício das atribuições a que se refere o inciso VIII do artigo 10 desta lei, o Banco Central do Brasil poderá examinar os livros e documentos das pessoas naturais ou jurídicas que detenham o controle acionário de instituição financeira, ficando essas pessoas sujeitas ao disposto no artigo 44, § 8º, desta lei. (Incluído pelo Del nº 2.321, de 25/02/87)

§ 2º O Banco Central da República do Brasil instalará delegacias, com autorização do Conselho Monetário Nacional, nas diferentes regiões geo-econômicas do País, tendo em vista a descentralização administrativa para distribuição e recolhimento da moeda e o cumprimento das decisões adotadas pelo mesmo Conselho ou prescritas em lei. (Renumerado pelo Del nº 2.321, de 25/02/87)

COMENTÁRIOS:

Seguem alguns comentários pertinentes a este dispositivo:

a) Os incisos I e II enumeram as funções do Bacen como banco do governo (representação e negociação no exterior)

b) O inciso III enumera a função de supervisor do mercado de câmbio, atribuindo ao Bacen a possibilidade de intervir neste

c) estável a taxa de câmbio e o equilíbrio no balanço de pagamentos

d) O inciso V denota a possibilidade de emissão de títulos do Bacen. No entanto, a Lei de Responsabilidade Fiscal não permite mais esta possibilidade. Ou seja, desde 2001, o Bacen NÃO pode mais emitir títulos de responsabilidade própria. Atualmente, o Bacen negocia títulos de emissão do Tesouro Nacional no mercado monetário secundário, com o objetivo de executar a política monetária.

e) O serviço de compensação de cheques, citado no inciso VI, é regulado pelo Bacen, mas exercido pelo Banco do Brasil, através do COMPE – Centralizadora de Compensação de Cheques.

f) A vigilância no mercado de capitais (inciso VII) é feita atualmente de maneira predominante pela Comissão de Valores Mobiliários. O Bacen exerce a vigilância sob algumas entidades participantes, mas o mandato legal é principalmente executado pela CVM

Artigos 12, 13, 14 e 15

Art. 12. O Banco Central da República do Brasil operará exclusivamente com instituições financeiras públicas e privadas, vedadas operações bancárias de qualquer natureza com outras pessoas de direito público ou privado, salvo as expressamente autorizadas por lei.

Art. 13. Os encargos e serviços de competência do Banco Central, quando por ele não executados diretamente, serão contratados de preferência com o Banco do Brasil S. A., exceto nos casos especialmente autorizados pelo Conselho Monetário Nacional. (Redação dada pelo Del nº 278, de 28/02/67)

Art. 14. O Banco Central do Brasil será administrado por uma Diretoria de cinco (5) membros, um dos quais será o Presidente, escolhidos pelo Conselho Monetário Nacional dentre seus membros mencionados no inciso IV do art. 6º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967) (Vide Decreto nº 91.961, de 19.11.1985)

§ 1º O Presidente do Banco Central da República do Brasil será substituído pelo Diretor que o Conselho Monetário Nacional designar.

§ 2º O término do mandato, a renúncia ou a perda da qualidade Membro do Conselho Monetário Nacional determinam, igualmente, a perda da função de Diretor do Banco Central da República do Brasil.

Art. 15. O regimento interno do Banco Central da República do Brasil, a que se refere o inciso XXVII, do art. 4º, desta lei, prescreverá as atribuições do Presidente e dos Diretores e especificará os casos que dependerão de deliberação da Diretoria, a qual será tomada por maioria de votos, presentes no mínimo o Presidente ou seu substituto eventual e dois outros Diretores, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade.

Parágrafo único. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, dois de seus membros.

COMENTÁRIOS:

Os artigos 12 e 13 são autoexplicativos.

O artigo 14 está desatualizado.

Atualmente, o Bacen opera com 8 Diretorias, além do Diretor Presidente, conforme abaixo:

1. Presidente
2. Diretor de Administração
3. Diretor de Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos
4. Diretor de Fiscalização
5. Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural
6. Diretor de Política Econômica
7. Diretor de Política Monetária
8. Diretor de Regulação
9. Diretor de Relacionamento Institucional e Cidadania

O Presidente do Bacen, assim como seus Diretores, são nomeados pelo Presidente da República, entre brasileiros de ilibada reputação e

notória capacidade em assuntos econômico-financeiros, após aprovação pelo Senado Federal, sendo demissíveis ad nutum (livre nomeação e exoneração).

Por fim, o regimento previsto no art. 15 pode ser consultado em https://www.bcb.gov.br/Adm/RegimentoInterno/RegimentoInterno_2015.pdf.

Vale ressaltar que a Diretoria Colegiada do Bacen reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, na forma prevista no Regimento, presentes, no mínimo, o Presidente, ou

seu substituto, e metade do número de Diretores. Ou seja, a redação do parágrafo único do art. 15 está desatualizada.

Artigo 16

Art. 16. Constituem receita do Banco Central do Brasil as rendas: (Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87)

I - de operações financeiras e de outras aplicações de seus recursos; (Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87)

II - das operações de câmbio, de compra e venda de ouro e de quaisquer outras operações em moeda estrangeira; (Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87)

III - eventuais, inclusive as derivadas de multas e de juros de mora aplicados por força do disposto na legislação em vigor. (Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87)

COMENTÁRIOS:

Artigo autoexplicativo, indicando as receitas do Bacen.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.